



ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.370

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

### SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

### NESTA EDIÇÃO

LEI  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Planejamento e Coordenação Geral e Trabalho e Promoção Social

TOMADA DE PREÇO Nº 008/92 E CARTA CONVITE Nº 083/92 ANULAÇÃO  
Do Hospital dos Servidores do Estado do Pará

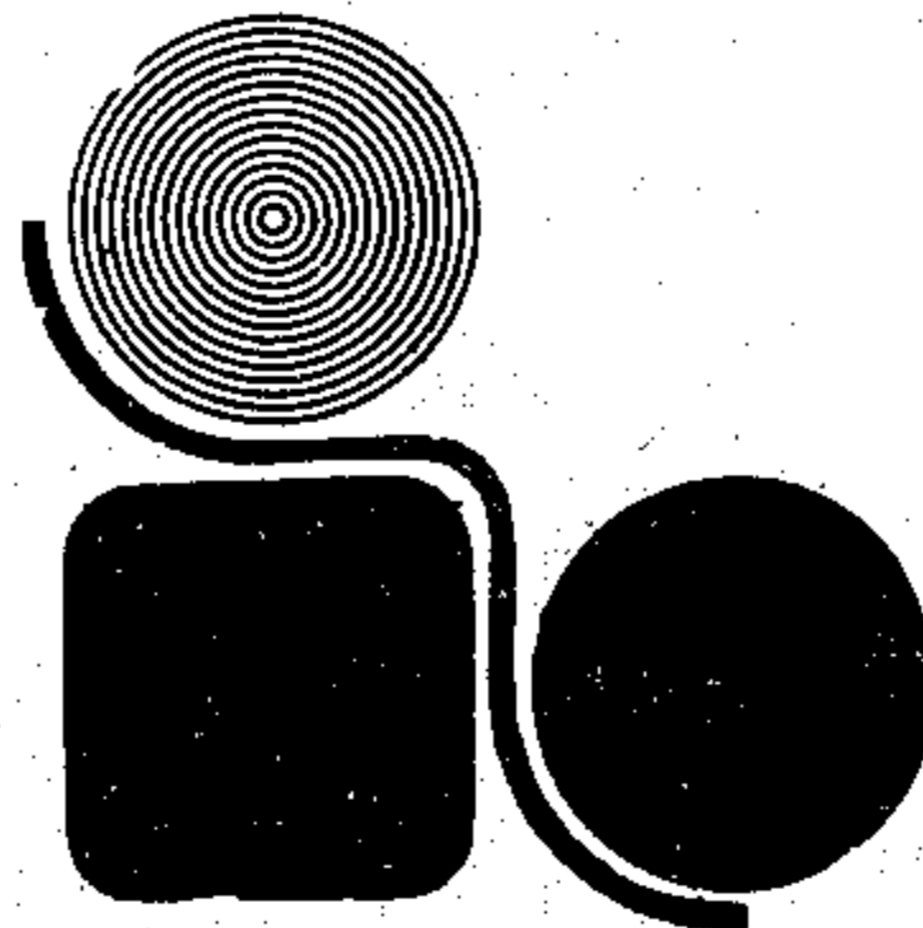
TOMADAS DE PREÇOS E PORTARIAS  
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

TERMO ADITIVO E RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

ATOS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos  
24 Páginas

# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

LEI N.º 5.731 de 15 de DEZEMBRO de 1992.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO  
DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**GENERALIDADES**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO**

Art. 1º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará é uma instituição permanente, Força Auxiliar e Reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se diretamente ao Governador do Estado, em conformidade com § 6º do Art. 144 da Constituição Federal e Art. 200 da Constituição do Estado do Pará, competindo-lhe realizar os serviços específicos de Bombeiros em todo o território do Estado do Pará.

Art. 2º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará realizar:

- I - planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil;
- II - serviço de prevenção e extinção de incêndios;
- III - serviço de busca e salvamento de pessoas e bens;
- IV - socorro de emergência;
- V - perícia de incêndios e explosões;
- VI - serviço de guarda-vidas em praias e balneários;
- VII - proteção e prevenção de acidentes e incêndios marítimos e fluviais;
- VIII - proteção e prevenção contra incêndios florestais;
- IX - atividades e pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- X - atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção de pessoas, dos bens públicos e privados, incluindo a proteção de locais, o transporte, o manuseio e a operação de produtos perigosos;
- XI - atividades de proteção contra incêndio, com vistas à proteção ambiental;
- XII - socorros nos casos de sinistro, calamidades públicas, catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará subordina-se diretamente ao Governador do Estado, o qual é seu Comandante Supremo.

Art. 4º - O comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

**TÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**CAPÍTULO I**  
**ESTRUTURA GERAL**

Art. 5º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará será estruturado em órgãos de Direção Geral, Direção Setorial, de Apoio e de Execução.

Art. 6º - Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação. Incumbem-se do planejamento geral, visando à organização da Corporação em todos os pormenores, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões. Acionam, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os órgãos de execução, coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos.

Art. 7º - Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação, realizando a atividade-meio da Corporação e atuam em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 8º - Os órgãos de execução realizam a atividade-fim da Corporação e cumprem as missões da Corporação. São constituídas pelas Unidades Operacionais da Corporação, pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT) e pelo Centro de Operações Bombeiros Militares (COBOM).

**CAPÍTULO II**  
**CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Art. 9º - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que compreende:

- I - Comandante Geral (Cmt G);
- II - Estado-Maior Geral (EMG), como órgão de direção geral;
- III - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como órgão de direção geral;
- IV - Diretorias, como órgãos de direção setorial;
- V - Ajudância Geral (Aj G);
- VI - Comissões;
- VII - Assessorias.

**SEÇÃO I**  
**DO COMANDANTE GERAL**

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo comando e pela administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Art. 11 - O provimento do cargo de Comandante Geral será feito por ato do Governador do Estado, observando o disposto na legislação federal, considerada a formação profissional do oficial para o exercício do comando.

§ 1º - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará terá todas as honras, remuneração e outros direitos de Secretário de Estado;

§ 2º - O Subcomandante Geral é o Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e terá todas as honras, remuneração e outros direitos de Secretário-Adjunto;

§ 3º - O Comandante Geral disporá de um Oficial Assistente e de um Oficial Ajudante de Ordens.

**SEÇÃO II**  
**ESTADO-MAIOR GERAL (EMG)**

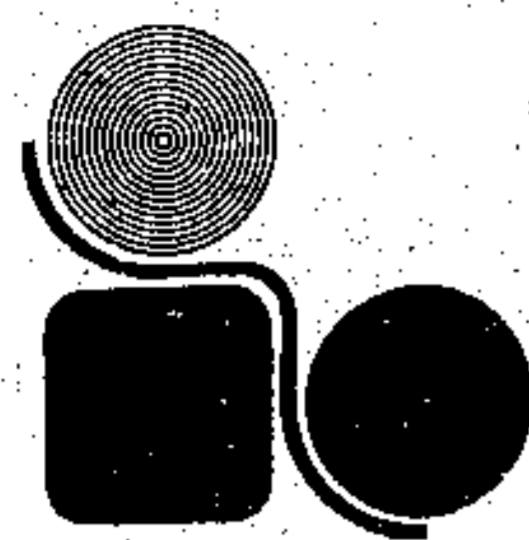
Art. 12 - O Estado-Maior Geral, órgão de direção geral, responsável perante o Comandante Geral, por planejar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do Comando que acionam os órgãos de direção setorial e de execução, no cumprimento de suas atividades.

Art. 13 - O Estado-Maior Geral compreende:

- I - Chefe do Estado-Maior Geral (Ch do EMG);
- II - Subchefe do EMG (Subch do EMG);
- III - Seções:
  - a) 1ª Seção (BM/1) - Assuntos relativos a pessoal e legislação;
  - b) 2ª Seção (BM/2) - Assuntos relativos a informações;
  - c) 3ª Seção (BM/3) - Assuntos relativos à instrução, operação e ensino;
  - d) 4ª Seção (BM/4) - Assuntos relativos à estatística, à logística, planejamento administrativo e orçamentação;
  - e) 5ª Seção (BM/5) - Assuntos civis, comunitários e de relações públicas;
  - f) 6ª Seção (BM/6) - Serviços técnicos. ✓

Art. 14 - O Chefe do Estado-Maior Geral acumula as funções de Subcomandante Geral da Corporação, sendo o substituto eventual do Comandante Geral da Corporação em seus impedimentos.

Art. 15 - O Chefe do Estado-Maior Geral é o principal assessor do Comandante Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza o trabalho do Estado-Maior Geral.



## Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**JOSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$- 994.207,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 178.818,00
Preço por Página	CR\$- 35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 7.155,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**Art. 16 -** O Chefe do Estado-Maior Geral será um oficial superior do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado.

**§ 1º -** Quando a escolha de que trata este artigo não recair no Oficial BM mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais;

**§ 2º -** O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior Geral será o Subchefe do Estado-Maior Geral.

### SEÇÃO III COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL (CRDEC)

**Art. 17 -** A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão de direção-geral, centraliza o Sistema Estadual de Defesa Civil e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das medidas preventivas de socorro, assistenciais e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatos adversos de qualquer natureza e nas situações de emergência ou de calamidade pública, bem como daquelas destinadas a preservar a moral da população e o reestabelecimento da normalidade da vida comunitária em todo o território do Estado do Pará.

**§ 1º -** O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com entidades não-governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.

**§ 2º -** A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil terá seu regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins que se destina.

### SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS

**Art. 18 -** As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade, auditoria, logística, ensino, instrução e serviços técnicos, compreendendo:

- I - Diretoria de Finanças (DF);
- II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);
- III - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
- IV - Diretoria de Serviços Técnicos (DST).

**Art. 19 -** A Diretoria de Finanças, órgão de direção setorial do Sistema Financeiro, compete realizar as atividades financeiras dos órgãos da Corporação e a distribuição de recursos orçamentários e, de acordo com o planejamento estabelecido, será assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Seção de Expediente (DF/1);
- III - Seção de Administração Financeira (DF/2);
- IV - Seção de Contabilidade (DF/3);
- V - Seção de Auditoria (DF/4);
- VI - Pagadoria dos Inativos (DF/5);
- VII - Tesouraria Geral (DF/6).

**Art. 20 -** A Diretoria de Apoio Logístico, órgão de direção setorial do Sistema Logístico, compete planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as necessidades de apoio, de saúde, de suprimento, de manutenção e de obras. Terá a seguinte organização básica:

- I - Diretor;
- II - Seção de Expediente (DAL/1);
- III - Seção de Suprimento (DAL/2);
- IV - Seção de Manutenção (DAL/3);
- V - Seção de Obras e Patrimônio (DAL/4);
- VI - Seção de Saúde (DAL/5).

**Art. 21 -** A Diretoria de Ensino e Instrução, órgão de direção setorial do Sistema de Ensino e Instrução, compete planejar, coordenar, fiscalizar, controlar as instruções de manutenção em todas as Unidades de Bombeiro Militar, bem como as atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças de outras corporações e terá a seguinte organização básica:

- I - Diretor;
- II - Seção de Expediente (DEI/1);
- III - Seção Técnica de Ensino (DEI/2);
- IV - Seção de Instrução (DEI/3);
- V - Seção de Formação (DEI/4);
- VI - Seção de Especialização e Aperfeiçoamento (DEI/5).

Art. 22 - A Diretoria de Serviços Técnicos, órgão de direção setorial do Sistema de Engenharia de Segurança, compete planejar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, analisar projetos e perícias, testes de incombustibilidade, vistorias e emitir pareceres, e será assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Seção de Expediente (DST/1);
- III - Seção de Estudos Técnicos (DST/2);
- IV - Seção de Planejamento e Fiscalização (DST/3).

#### SEÇÃO V DA AJUDÂNCIA GERAL (Aj G)

Art. 23 - A Ajudância Geral, órgão de direção setorial, considerada como uma Organização de Bombeiros Militares (OBM), à qual compete realizar trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim diário, apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando Geral, bem como segurança, manutenção e serviços gerais do quartel do Comando Geral, administração do Comando Geral como OBM, supervisão e emprego da Banda de Música e será assim organizada:

- I - Ajudante;
- II - Secretaria (AjG/1);
- III - Seção Administrativa (AjG/2);
- IV - Seção de Comando e Serviço (AjG/3);
- V - Seção de Segurança (AjG/4);
- VI - Banda de Música.

#### SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 24 - As Comissões são órgãos de assessoramento direto do Comandante Geral, constituídas para assuntos específicos e terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único - A Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral da Corporação, e a Comissão de Promoção de Praças, presidida pelo Chefe do Estado-Maior Geral, são de caráter permanente.

#### SEÇÃO VII DAS ASSESSORIAS

Art. 25 - As Assessorias constituídas, eventualmente, para determinados estudos, que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados, podendo inclusive serem formados de servidores civis, na forma da lei.

#### CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 26 - Os órgãos de Apoio compreendem:

- I - Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAB);
- II - Centro de Suprimento e Manutenção de Viatura e Material Operacional (CSMV/Mop);
- III - Policlínica (PBM);
- IV - Almoxarifado Geral (Almx. G).

Art. 27 - O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização é o órgão de apoio do Sistema de Ensino e Instrução, subordinado à Diretoria de Ensino e Instrução, incumbido da formação, do aperfeiçoamento e da especialização de oficiais e praças da Corporação e eventualmente, de civis ou oficiais e praças de outras corporações.

Art. 28 - O Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional (CSMV/Mop) é o órgão de apoio do Sistema Logístico subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbido da obtenção, da estocagem e da distribuição dos suprimentos específicos e da execução da manutenção do armamento e do material especializado do Bombeiro; incumbindo-lhe ainda o suprimento e a manutenção das viaturas e de todo o equipamento da Corporação, bem como a obtenção e a estocagem de todo o material necessário a esse fim.

Art. 29 - A Policlínica é o órgão de apoio do Sistema Logístico subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbida de prestar assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial ao pessoal da Corporação, da ativa e inativos, seus dependentes e pensionistas.

Art. 30 - O Almoxarifado Geral é o órgão de apoio do Sistema Logístico subordinado à Diretoria de Apoio Logístico incumbido da obtenção, do armazenamento e da distribuição dos suprimentos específicos do material de intendência; tem, igualmente, ao seu cargo o apoio de subsistência à Corporação.

#### CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 31 - Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará compreendem:

- I - Unidade de Bombeiro-Militar (UBM);
- II - Centro de Operações Bombeiro-Militar (COBOM);
- III - Centro de Atividades Técnicas (CAT).

§ 1º - As Unidades de Bombeiro-Militar são órgãos de execução e constituem as unidades operacionais da Corporação, diretamente subordinadas ao Comandante Geral e, de acordo com as suas peculiaridades de emprego, são encarregadas do cumprimento das missões específicas de Bombeiro-Militar, nos territórios de suas jurisdições.

§ 2º - O Centro de Operações Bombeiro-Militar é um órgão de execução, subordinado ao Chefe do Estado-Maior Geral equipado com meios variados de comunicação, destinado a controlar e coordenar a atuação das Unidades Operacionais da Corporação, e é estruturado de forma a possibilitar comunicações eficientes com todas as unidades da Corporação e com os órgãos responsáveis pela segurança do Estado.

§ 3º - O Centro de Atividades Técnicas (CAT) é um órgão de execução subordinado à Diretoria de Serviços Técnicos, incumbido de estudar, analisar, exigir e fiscalizar as atividades pertinentes à segurança contra incêndio e pânico, proceder ao exame de projetos e realizar perícias, testes de incombustibilidade, vistorias e emitir pareceres, com autoridade para notificar, multar e interditar na forma da lei específica.

Art. 32 - As Unidades de Bombeiro-Militar são dos seguintes tipos:

- I - Grupamento de Incêndio (GI);
- II - Grupamento Marítimo e Fluvial (GMAF);
- III - Grupamento de Incêndio Florestal (GIF);
- IV - Grupamento de Busca e Salvamento (GBS).

Art. 33 - O Grupamento de Incêndio é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado ao Comandante Geral; tem a seu cargo as missões de extinção de incêndio e suas decorrências, em determinadas áreas delimitadas, onde terão suas subunidades descentralizadas pelas diversas zonas de incêndios se, em Belém, e pelos diversos municípios de sua área de atuação, quando no interior, e tem basicamente a seguinte organização:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior, organizado com quatro Seções:
  - a) 1ª Seção (B/1) - Pessoal e Assuntos Cíveis;
  - b) 2ª Seção (B/2) - Informações;
  - c) 3ª Seção (B/3) - Instrução e Operação;
  - d) 4ª Seção (B/4) - Fiscalização e Logística;
- IV - Subgrupamento de Incêndio (SGI).

§ 1º - Os Grupamentos de Incêndios com sede fora da capital terão uma seção para executar os serviços de atividades técnicas.

§ 2º - Os Grupamentos de Incêndios terão tantos subgrupamentos quantos necessários em função dos riscos existentes na sua área de atuação.

Art. 34 - Os Subgrupamentos de Incêndios serão subordinados aos Grupamentos de Incêndios em que se localizem e terão a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Comando e Serviço;
- IV - Seção de Segurança;
- V - Seção de Incêndio;
- VI - Seção de Hidrante.

§ 1º - Os Subgrupamentos dos Grupamentos de Incêndios terão tantas seções de incêndios quantas forem necessárias, em função da área e dos riscos existentes em sua área de atuação.

§ 2º - Poderão existir, quando necessário, Subgrupamentos de Incêndios Independentes (SGI-Ind).

§ 3º - A Seção de Incêndio é a unidade elementar do Corpo de Bombeiros Militar, é a menor fração que poderá ser descentralizada e é formada de três subseções de Combate a Incêndio.

§ 4º - A Subseção de Combate a Incêndio é o elemento básico para a formação das Unidades Operacionais de Combate a Incêndio e a sua composição é o Socorro Básico de Incêndio.

## SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1992 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

§ 5º - O Socorro Básico de Incêndio, unidade mais elementar de combate a incêndio, deverá ser constituído de um Auto-Comando de Área (ACA) ou Auto Bomba para Inflamáveis (ABI), de um Auto Bomba-Tanque (ABT) ou um Auto Tanque (AT) e de um Auto de Busca e Salvamento (ABS).

§ 6º - Atendendo aos riscos da área a proteger, o Socorro Básico de Incêndio poderá ser acrescido de um Auto Rápido (AR) para manobras d'água e de um Auto-Escada-Mecânica (AEM), ficando constituído desta forma, o socorro completo de Bombeiros.

Art. 35 - O Grupamento Marítimo e Fluvial (GMAF) é o órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado diretamente ao Comandante Geral, terá a seu cargo as missões de prevenção de acidentes e incêndios marítimo e fluvial, além de outras missões específicas de Bombeiros Militares, em todo Estado do Pará, onde terá suas subunidades destacadas formando sua malha operacional e terá a seguinte organização:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior com quatro Seções:
  - a) 1ª Seção (B/1) - Pessoal e Assuntos Cívicos;
  - b) 2ª Seção (B/2) - Informações;
  - c) 3ª Seção (B/3) - Instruções e Operações;
  - d) 4ª Seção (B/4) - Fiscalização e Logística.
- IV - Subgrupamentos Marítimos e Fluviais (SGMAF).

Parágrafo Único - Os Grupamentos Marítimos e Fluviais terão tantos Subgrupamentos Marítimos e Fluviais quantos necessários, em função dos riscos existentes na sua área de atuação.

Art. 36 - Os Subgrupamentos Marítimos e Fluviais serão subordinados aos Grupamentos Marítimos e Fluviais em que se localizem, e terão as seguintes constituições:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Comando e Serviço;
- IV - Seção de Serviços Técnicos e Fiscalização;
- V - Seção de Prevenção e Educação;
- VI - Seções de Combate a Incêndio Marítimo e Fluvial;
- VII - Seções de Guarda - Vidas.

Art. 37 - Grupamento de Incêndio Florestal é o órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado diretamente ao Comandante Geral, terá a seu cargo a missão de prevenção e combate a incêndio florestal e queimadas, proteger o ecossistema em todo o Estado do Pará, e terá a seguinte organização:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior organizado em quatro Seções:
  - a) 1ª Seção (B/1) - Pessoal e Assuntos Cívicos;
  - b) 2ª Seção (B/2) - Informações;
  - c) 3ª Seção (B/3) - Instrução e Operações;
  - d) 4ª Seção (B/4) - Fiscalização e Logística.
- IV - Subgrupamento de Incêndio Florestal (SGIF).

Parágrafo Único - Os Grupamentos de Incêndio Florestal terão tantos Subgrupamentos de Incêndio Florestal quantos necessários, em função dos riscos existentes na sua área de atuação.

Art. 38 - Os Subgrupamentos de Incêndio Florestal serão subordinados ao Grupamento de Incêndio Florestal em que se localizem e terão as seguintes constituições:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Comando e Serviço;
- IV - Seção de Fiscalização e Educação;
- V - Seção de Combate e Incêndio Florestal.

Art. 39 - O Grupamento de Busca e Salvamento é órgão de execução do Corpo de Bombeiros Militar, subordinado diretamente ao Comandante Geral, e terá a seu cargo a missão de busca e salvamento e socorro de emergência, além de outras específicas de Bombeiros Militar, em todo o território do Estado do Pará, e terá a seguinte organização:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior com quatro Seções:
  - a) 1ª Seção (B/1) - Pessoal e Assuntos Cívicos;
  - b) 2ª Seção (B/2) - Informações;

- c) 3ª Seção (B/3) - Instrução e Operações;
- d) 4ª Seção (B/4) - Fiscalização e Logística;
- IV - Subgrupamento de Busca e Salvamento (SGBS).

Parágrafo Único - Os Grupamentos de Buscas e Salvamentos terão tantos Subgrupamentos de Busca e Salvamento quantos necessários, em função dos riscos existentes na sua área de atuação.

Art. 40 - Os Subgrupamentos de Busca e Salvamento serão subordinados ao Grupamento de Busca e Salvamento e as Seções descentralizadas ficarão sediadas nos Quartéis da Subunidade dos Grupamentos de

Incêndio. Os Subgrupamentos de Busca e Salvamento terão as seguintes constituições:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Comando e Serviço;
- IV - Seção de Busca e Salvamento;
- V - Seção de Socorro de Emergências;
- VI - Seção de Serviços Especiais.

### TÍTULO III PESSOAL.

#### CAPÍTULO I DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Art. 41 - O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará compõe-se de:

##### I - PESSOAL DA ATIVA:

- a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:
  - 1- Quadro de Oficiais Combatentes BM (QOEBM);
  - 2- Quadro de Oficiais Complementar BM (QOCBM);
  - 3- Quadro de Oficiais de Saúde BM (QOSBM);
  - 4- Quadro de Oficiais de Administração BM (QOABM);
  - 5- Quadro de Oficiais Especialistas BM (QOEBM);
  - 6- Quadro de Oficiais Capelães BM (QOCABM).
- b) Praças Bombeiros Militares (Praças BM).

##### II - PESSOAL INATIVO:

- a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças BM transferidos para a Reserva Remunerada; e
- b) Pessoal Reformado, compreendendo os Oficiais e Praças BM Reformados.

Art. 42 - O Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes (QOEBM) será constituído pelos Oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares.

Art. 43 - O Quadro de Oficiais de Saúde BM (QOSBM) será constituído pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, por escola oficial ou reconhecida oficialmente.

Art. 44 - O Quadro de Oficiais Complementar BM (QOCBM) será constituído pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação, com qualificação de nível superior em Arquitetura, Administração de Empresas, Direito, Bacharel em Ciência da Computação, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Nutrição e Psicologia, por escola oficial ou reconhecida oficialmente.

Art. 45 - Os Quadros de Oficiais de Administração BM (QOABM) e de Oficiais de Especialistas BM (QOEBM) serão constituídos pelos oficiais oriundos da situação de praças, mediante curso de habilitação.

Art. 46 - O Quadro de Oficiais Capelães BM (QOCABM) será constituído pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação, com habilitação em curso específico, ministrado em instituição de ensino superior ou entidade religiosa competente, de acordo com a Legislação da Educação Nacional.

§ 1º - Além de preencher os requisitos legais, o candidato a capelão deverá ser apresentado pela autoridade religiosa de seu credo e, nos atos de admissão, será respeitado o princípio da proporcionalidade entre os Bombeiros Militares que declararem professá-lo.

§ 2º - O Concurso Público para Capelão BM será específico para cada credo que tenha alcançado o quociente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efetivo geral da Corporação pelo número de vagas fixadas em lei.

Art. 47 - Os Praças Bombeiros Militares serão grupados em Qualificação Bombeiro Militar Geral Combatente (QBMG-O) e Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista (QBMG-1)

§ 1º - A diversificação das qualificações previstas neste artigo será mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização dos praças nelas incluídos.

§ 2º - O Governo do Estado do Pará baixará, em Decreto, as normas para a Qualificação de Bombeiro Militar dos Praças, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

Art. 48 - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para prestar serviço à Corporação, tanto de natureza técnica ou especializada, como de caráter geral.

#### DO EFETIVO

Art. 49 - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará será fixado em lei específica - Lei de Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - mediante proposta do Governador do Estado do Pará à Assembléia Legislativa, e observada a Legislação Federal.

Art. 50 - Respeitado o efetivo fixado na Lei de Fixação do Efetivo, cabe ao Governador do Estado aprovar, mediante Decreto, o Quadro de Organização (QO), elaborado pelo Comandante Geral da Corporação.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, APOIO E EXECUÇÃO - ALTERAÇÕES

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através de Decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de Direção, dos órgãos de Apoio e dos órgãos de Execução do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, de acordo com a Organização Básica prevista nesta Lei e dentro dos limites de efetivos fixados na Lei de Fixação de Efetivos, por proposta do Comandante Geral da Corporação.

##### SEÇÃO II PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 52 - Compete ao Governador do Estado do Pará baixar normas, regulamentos e medidas referentes à prevenção contra incêndio e pânico em projetos, prédios e estabelecimentos diversos, exigindo o emprego de materiais específicos e disposições gerais que evitem ou dificultem a propagação do fogo e facilitem o combate por ocasião dos incêndios.

§ 1º - O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar é o Assessor do Governador do Estado, para assuntos do que trata o presente artigo.

§ 2º - Competirá, exclusivamente, ao Corpo de Bombeiros Militar fiscalizar, emitir normas, laudos de exigências e aprovação de medidas preventivas contra incêndio e pânico em todo o Estado do Pará, com base na legislação específica.

Art. 53 - A rede de abastecimento d'água do Estado fica à disposição do Corpo de Bombeiros Militar para os serviços de extinção de incêndios e os hidrantes somente poderão ser utilizados pela Corporação e pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da localidade.

Parágrafo Único - Quando houver necessidade poderão ser utilizados, além dos hidrantes de incêndios, quaisquer outras fontes disponíveis ou depósitos de água, públicos e particulares.

##### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - A organização básica prevista nesta lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, por Ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação.

Art. 55 - Como decorrência do desenvolvimento da Corporação, fica autorizado o Poder Executivo, por Ato do Governador do Estado, a criar, mediante proposta do Comandante Geral, as seguintes Diretorias:

- I - Diretoria de Pessoal (DP);
- II - Diretoria de Saúde (DS).

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

##### SEÇÃO ÚNICA

##### REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 56 - Em complementação à presente Lei, disporá a Corporação da seguinte regulamentação.

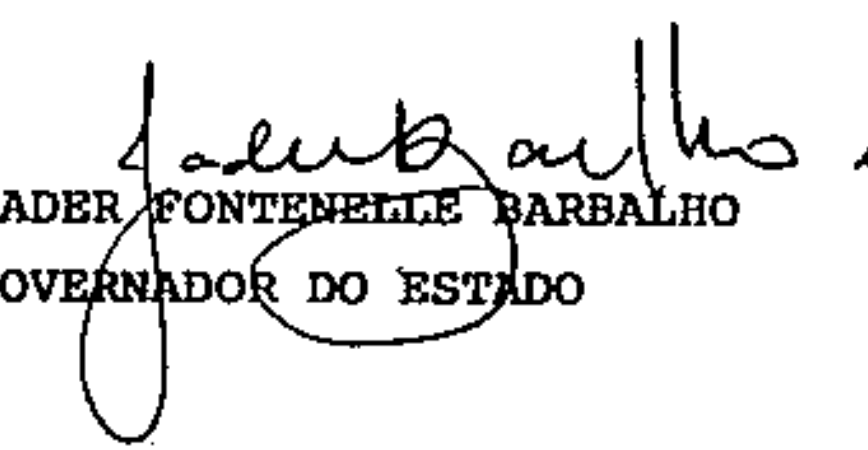
- I - Regulamento de Administração (RA);
- II - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG);
- III - Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros (RDCB);
- IV - Regulamento do Estado-Maior Geral (REMG);
- V - Regulamento de Uniformes Bombeiro-Militar (RUBM);
- VI - Regulamento da Secretaria de Comissões de Promoções (RSCP);
- VII - Regulamento de Promoções de Graduados (RPG);
- VIII - Regulamento da Diretoria de Pessoal (RDP);
- IX - Regulamento da Diretoria de Ensino e Instrução (RDEI);
- X - Regulamento da Diretoria de Finanças (RDF);
- XI - Regulamento da Diretoria de Apoio Logístico (RDAL);
- XII - Regulamento da Diretoria de Serviços Técnicos (RDST);
- XIII - Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço (RIPTS);
- XIV - Regulamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (RCEDEC);
- XV - Regulamento do Quadro de Oficiais Complementares (RQOC);
- XVI - Regulamento do Quadro de Oficiais de Administração (RQOA);
- XVII - Regulamento do Quadro de Oficiais Especialistas (RQOE);
- XVIII - Regulamento do Quadro de Oficiais de Saúde (RQOS);

Parágrafo Único - Além dos Regulamentos a que se refere o presente artigo, e em complementação à Lei de Promoções de Oficiais (LPO), disporá a Corporação do Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais (RLPO).

Art. 57 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de cento e vinte (120) dias, após sua publicação.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de dezembro de 1992.

  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

ADHERBAL MEIRA MATTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

GILENO MÜLLER CHAVES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CP 92/0067839-4

DECRETO Nº 1274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

Para no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.633.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 133 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 22, da Lei nº 3.682, de 04 de dezembro de 1971.

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.633.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado a pagar a despesa operacional, conforme discriminação abaixo.

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.04301742.070	Funcionamento de Unidades da Polícia Civil	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	200.000.000
21101.04302172.072	Funcionamento da Academia de Polícia	Outras Desp. Correntes	3131.00	11.101	554.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>1.634.000.000</b>

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.634.000.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QÜENTENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.04070212.087	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	67.000.000
21101.04300202.089	Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Outras Desp. Correntes	3132.00	11.101	4.000.000
21101.04301792.091	Funcionamento da Coordenadoria de Polícia Científica	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	229.000.000
21101.04302172.072	Funcionamento da Academia de Polícia	Outras Desp. Correntes	3131.00	11.101	437.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>1.633.000.000</b>

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067829-7

DECRETO Nº 1288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 590.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 590.000.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.02070251.152	Construção, Reforma e Ampliação de Fóruns e Residências	Investimentos	4110.00	11.201	31.000.000
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00	11.201	323.173.000
22101.06300251.059	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades da Secretaria de Segurança Pública	Investimentos	4110.00	11.201	220.827.000
22101.08480251.187	Recuperação e Conservação dos Monumentos Históricos e Culturais	Investimentos	4110.00	11.201	15.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>590.000.000</b>

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios - Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 590.000.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.13754281.069	Construção de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00	11.201	590.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>590.000.000</b>

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067837-8

DECRETO Nº 1294, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.700.000.000,00 em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.700.000.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15070243.092	Informatização do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará	Investimentos	4120.00	52.101	1.700.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>1.700.000.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios - Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.700.000.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.13754284.220	Manutenção da Assistência Médica e Odontológica a Segurados do IPASEP	Investimentos	4120.00	52.101	600.000.000
13202.15070214.078	Manutenção do IPASEP	Investimentos	4120.00	52.101	900.000.000
13202.15070223.091	Microfilmagem na Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará	Investimentos	4120.00	52.101	200.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>1.700.000.000</b>

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado

*Gileno Müller Chaves*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugenia Marcos Rio*  
**MARIA EUGENIA MARCOS RIO**  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067901-3

DECRETO Nº 1295, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00 em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará - Recursos Oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação PRODEPA	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.101	80.000.000
			3132.00	12.101	40.000.000
T O T A L					120.000.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios - Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação PRODEPA	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	12.101	120.000.000
T O T A L					120.000.000

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado

*Gileno Müller Chaves*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugenia Marcos Rio*  
**MARIA EUGENIA MARCOS RIO**  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067909-9

DECRETO Nº 1296, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.772.285.216,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.772.285.216,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28101.03070212.141	Manutenção de Serviços Públicos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	15.102.666.753
28101.08070212.242	Manutenção de Serviços Públicos SEDUC	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	12.669.618.463
T O T A L					17.772.285.216

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 7.772.285.216,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3262.00	11.101	12.845.457.926
		Amortização da Dívida	4351.00	11.101	12.926.827.290
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3272.00	11.101	12.000.000.000
T O T A L					17.772.285.216

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado

*Gileno Müller Chaves*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugenia Marcos Rio*  
**MARIA EUGENIA MARCOS RIO**  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067917-0

DECRETO Nº 1297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 376.944.000,00 na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 376.944.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

CONTINUA NO CADERNO 2





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0361

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.370

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04181112.802	Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	376.944.000
14203.04181116.030	Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural	Outras Desp. Correntes	3131.00 3132.00	11.101	30.000.000 346.944.000
<b>T O T A L</b>					<b>376.944.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 376.944.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04181112.802	Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	Transf. Correntes	3211.01 3211.02	11.101	266.730.000 110.214.000
14203.04181116.002	Assistência Técnica e Extensão Rural no Desenvolvimento de Áreas Ribeirinhas	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.101	30.007.000
14203.04181116.006	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Áreas de Reforma Agrária	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	8.577.000
14203.04181116.006	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Áreas de Reforma Agrária	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.101	4.922.000
14203.04181116.030	Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02 3132.00	11.101	220.000.000 244.731.000
14203.04181116.030	Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	100.000.000
14203.04181116.031	Apoio ao Associativismo para Produção, Beneficiamento e Comercialização Agropecuária	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.101	6.273.000
14203.04181116.032	Assistência Técnica e Extensão Rural na Produção de Alimentos Básicos e Substituição de Importação de Hortaliças	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.101	115.000
14203.04181116.033	Assistência Técnica e Extensão Rural para Recuperação e Manejo de Áreas Altéradas e Solos Agrícolas	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.101	271.000

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14203.04181116.034	Produção Animal	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.101	5.142.000
		Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	1.637.000
<b>T O T A L</b>					<b>376.944.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068070-4

DECRETO Nº 1.300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 125.160.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 125.160.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14070212.169	Funcionamento da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.204	125.000.000
					160.000
<b>T O T A L</b>					<b>125.160.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 125.160.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14804772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho.	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.204	45.000.000
23101.14804772.207	Operacionalização das Ações da Diretoria do Trabalho.	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.204	12.000.000 54.000.000 5.000.000
23101.14804772.260	Manutenção do Programa de Emprego no Estado - SINE/PA.	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.204	7.160.000
<b>T O T A L</b>					<b>125.160.000</b>

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068062-3

DECRETO Nº 1302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 245.000.000,00, na Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto na Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$245.000.000,00 (DUZENTOS QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18200.02040152.807	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	Transf.de Capital	4311.01	11.101	199.994.000
			4311.01	11.210	45.006.000
18201.02040153.012	Implantação de Projetos Agrícolas	Investimentos	4110.00	11.101	199.994.000
			4110.00	11.210	45.006.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 245.000.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18200.02040251.807	Projetos à Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	Transf.de Capital	4311.01	11.101	199.994.000
			4311.01	11.210	45.006.000
18201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal do Estado	Investimentos	4110.00	11.101	199.994.000
			4110.00	11.210	45.006.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068054-2

DECRETO Nº 1301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.148.257.327,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 17 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, Inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.148.257.327,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.333	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	Outras Despesas Correntes	3132.00	51.101	1.035.000.000
			3223.04	51.101	1.533.514.940
20101.13754281.050	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	4120.00	51.101	1.484.242.327
20101.13754291.188	Implementação das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis	Outras Despesas Correntes	3120.00	51.202	95.500.000
T O T A L					4.148.257.327

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - SUS/Rendimentos, Transferências da União - Convênio com o Ministério da Saúde, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068046-1

DECRETO Nº 1303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 230.711.000,00 na Secretaria de Estado de Cultura - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto na Secretaria de Estado de Cultura - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 230.711.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15200.08480212.826	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.	Transf.de Capital	4311.01	11.101	230.711.000
15202.08480214.015	Infra-Estrutura da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.	Investimentos	4120.00	11.101	230.711.000
T O T A L					230.711.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 170.711.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E ONZE MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
000.08480222.820	Atividades a Cargo Transf. da Fundação Cultural do Estado do Pará - Teófilo Neves.	4120.00	11.101	25.437.000
000.08480242.826	Atividades a Cargo Transf. da Fundação Cultural do Estado do Pará - Teófilo Neves.	4120.00	11.101	25.437.000
000.08480242.826	Atividades a Cargo Transf. da Fundação Cultural do Estado do Pará - Teófilo Neves.	4120.00	11.101	25.437.000
000.08480224.016	Atualização e Diversificação do Acervo da Diretoria de Bibliotecas Públicas.	4120.00	11.101	144.291.000
000.08480247.071	Acervo Bibliográfico e Atividades Culturais.	4120.00	11.101	72.804.000
000.08480271.003	Implantação dos Serviços de Enten. do Arquivo Histórico.	4120.00	11.101	40.676.000
000.08480274.001	Implantação de Eventos Culturais.	4120.00	11.101	7.460.000
T O T A L				1230.711.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068038-0

DECRETO Nº 305 DE 21 DE dezembro DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.419.000,00 em favor da Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambas da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 25.419.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
11104.02040132.179	Funcionamento da Procuradoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública	3132.00	11.101	25.419.000
T O T A L				25.419.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Estado - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item III do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068030--

DECRETO Nº 1.306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 644.289.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambas da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 644.289.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
15101.08070212.034	Coordenação Geral de Funcionamento da Invest. - Secretaria da Cultura	4120.00	11.101	644.289.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 644.289.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
15101.08480202.038	Funcionamento do Conselho de Estadual de Cultura	4120.00	11.101	5.804.000
15101.08480222.198	Funcionamento e Manutenção do Arquivo Público	4120.00	11.101	25.437.000
15101.08482462.183	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural	4120.00	11.101	8.676.000
15101.08480242.250	Implantação dos Sistemas de Informatização da Secretaria de Estado da Cultura	4120.00	11.101	7.799.000
15101.08482462.228	Funcionamento e Manutenção do Museu do Estado	4120.00	11.101	315.848.000
15101.08482462.229	Funcionamento e Manutenção dos Memórias	4120.00	11.101	28.432.000
15101.08482462.230	Funcionamento e Manutenção do Museu da Imagem e do Som	4120.00	11.101	131.248.000
15101.08482472.200	Funcionamento e Manutenção do Teatro da Paz	4120.00	11.101	64.060.000
15101.08482472.201	Funcionamento e Manutenção do Teatro Experimental do Pará "Waldemar Henrique"	4120.00	11.101	56.985.000
T O T A L				644.289.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068022-4

DECRETO Nº 1307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 24.938.000,00 na Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação Carlos Gomes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação Carlos Gomes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 24.938.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16200.08482472.827	Atividades a Cargo da Fundação Carlos Gomes	Transf. Correntes	3211.01	11.201	24.938.000
16202.08482474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	11.201	24.938.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 24.938.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16200.08482472.827	Atividades a Cargo da Fundação Carlos Gomes	Transf. Correntes	3211.01	11.201	24.938.000
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.201	24.938.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068069-0

DECRETO Nº 1308... DE 17... DE DEZEMBRO... DE 1992.....

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.040.000.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Recursos Oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.040.000.000,00 (UM BILHÃO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
11201.15070214.002	Funcionamento da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.103	200.000.000
	Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.103	40.000.000
11201.15014864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.103	800.000.000
T O T A L					1.040.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068061-5

DECRETO Nº 1310, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.16885311.232	Construção e Melhoramento de Obras de Arte	Investimentos	4110.00	11.201	2.500.000.000
29101.16885352.197	Manutenção de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.201	2.500.000.000
T O T A L					5.000.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29101.16885311.212	Pavimentação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.201	5.000.000.000
T O T A L					5.000.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068053-4

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2627 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 5941/92-SEAD,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIO RAUL VICENTE BRASIL, matrícula nº 5092558/030, do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1. Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 30.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.

CP92/0067848-3

PORTARIA Nº 2628 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Regina das Graças Bastos Alves mat. nº 0092967/019	Médico GEP-ANSM-612.1- SEAD CL. "A"	nº 5858/92	02 anos a contar de 03.11.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.

CP92/0067856-4

PORTARIA Nº 2530 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Maria dos Santos Souza mat. nº 038927/016 E.E. "Eivaldo Brandão de Jesus	Inspetor de Alunos GEP-ANM-809.1 SEAD e CL. "A"	5869/92 30818/92- SEDOC	02 anos a partir de 01.01.93

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração.

CP92/0067864-5

### RESUMO DE PORTARIAS

#### ERRATA

-Port. nº 488 de 30.11.92, publicada no D. O nº 27.359 de 03.12.92, que concedeu férias a EDSON BENEDITO DE LIMA LEAL mat. nº 5076110-010.

Onde se lê:  
... Correspondente ao exercício de 1991  
Leia-se:  
... Correspondente ao exercício de 1990

CP92/0067872-6

#### LICENÇA ESPECIAL

-Port. nº 497 de 14.12.92 - Conceder a ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, mat. nº 000060-017, Administrador, 01 (um) mês, no período de 18.01 a 16.02.93, correspondente ao quinquênio de 01.10.83 a 01.10.88.

CP92/0067847-5

-Port. nº 503 de 18.12.92 - Formalizar 02 (dois) meses, no período de 03.11.92 a 01.01.93, correspondente ao quinquênio de 01.01.73 a 01.01.78.

CP92/0067855-6

-Port. nº 502 de 18.12.92 - Formalizar 03 (três) meses, no período de 09.12.93 a 08.03.92, correspondente ao quinquênio de 02.05.85 a 02.05.90.

CP92/0067880-7

#### CANCELAR LICENÇA ESPECIAL

-Port. nº 504 de 18.12.92 - Cancelar a contar de 02.01.93 a o restante da Licença Especial de ANA CECILIA COELHO ARAÚJO DE ALENCAR, mat. nº 3084515-034, Cons. Jurídico concedida através da Port. nº 439 de 14.10.92.

CP92/0067863-7

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### CITAÇÃO POR EDITAL

POR ORDEM DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 172, DE 08.10.92, DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, FICA A FUNCIONÁRIA MARIA DOMINGAS LOPES DA SILVA, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº 0725676/017 CITADA NA FORMA DO ART. 199 E § 3º DA LEI Nº 749 / 53 (E.F.P.C.E), PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR DEFESA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDE SOB PENA DE REVELIA.

AINDA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LE GAL, SER-LHE-Á DADA VISTA AOS AUTOS DO PROCESSO NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08:00 AS 14:00 HORAS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO EM DERMATOLOGIA SAUNITÁRIA DR. MARCELLO CANDIA, SITO NESTA CIDADE AV. JOÃO PAULO II, S/Nº

MARITUBA-PA. 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

TARCÍSIO LUIZ BARBOSA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP92/0071799-3

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 008/92 H.S.E

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos os participantes da TOMADA DE PREÇO Nº 008/92 H.S.E, realizado em 09.12.92 para aquisição de Material Permanente p/ o Bloco Cirúrgico, do resultado da fase preliminar de habilitação:

#### I- FORNECEDORES HABILITADOS;

- Bicoequipo Projeto e Instalações
- Medical Com. e Representações Ltda
- Ecifax Ind. e Com.Ltda

#### II- FORNECEDORES INABILITADOS

- Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.

Belém, 18 de Dezembro de 1992

JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA  
Diretor Geral  
CP92/0068031-3

(Fat. nº 10.014049, Reg. nº 10.014049, Dia 21/12/92)

DECISÃO DO SR. DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 083/92 - H.S.E.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, NO USO REGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E,

CONSIDERANDO que o Edital é Lei interna da Licitação, vinculando, como tal, aos seus termos, tanto os licitantes quanto a Administração que expediu, sendo impositivo, para ambas as partes e para todos os interessados na Licitação (Art. 24 da Lei Estadual nº 5.416/87);

CONSIDERANDO que a Administração pode anular os seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que na qualidade de Agente Público, cabe-me ou seja, o zelo, a moralidade e a probidade no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO que o Edital da Carta Convite nº 083/92, cláusula VII letra "b", estipula o direito que tem a Administração em anular a Licitação;

CONSIDERANDO que a ilegalidade em virtude do Edital possui vício insanável;

CONSIDERANDO finalmente que está clara a infração à norma legal.

### RESOLVE:

ANULAR, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 5.416/87 c.c. o art. 25 da Constituição Estadual, a Licitação da Modalidade Carta Convite nº 083/92, que tinha por objeto Serviços de Engenharia, de acordo com o anexo único.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado-H.S.E., em 21 de dezembro de 1992.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.  
DIRETOR GERAL - HSE  
CP92/0068073-7

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/92.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDOC,  
Inscrita no C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Rod. Au-

gusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação em exercício, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE: DISPENSAR o procedimento licitatório com fundamento nos incisos IV e V, de Art. 15 e Art. 4º da Lei Estadual nº 5.416/87, para recuperação das Escolas Estaduais "Romulo Maiorana" e "Prof. Caldeira Melo e Silva", ambas situadas nesta cidade, em razão da presente urgência de atendimento para não caracterizar a inércia desta Administração, uma vez que há comprovada necessidade e conveniência Administrativa, na contratação direta para cumprimento das obras executadas parcialmente por firmas que foram consideradas inadimplentes conforme rescisões contratuais de nº 50/92 e 13/92 e 1º termo Aditivo publicado no Diário Oficial nº 27.632 em 09.12.92.

por essas razões urge que esta Secretaria tome este procedimento para solucionar o fato jurídico ocasionado pela inexecução dos contratos, tendo em vista que há disponibilidade de recursos para atender a realização das obras, visando com isso o interessar público, considerando parecer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 18 de dezembro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E EXERCÍCIO  
CP92/0067871-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### ANULACÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade, devidamente inscrita no C.G.C nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Secretário de Estado de Educação em exercício, no âmbito de suas atribuições legais RESOLVE: ANULAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 070/92-CEL/SEDOC, com fundamento no Art. 30, 2ª parte e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 5416/87.

Belém, 18 de dezembro de 1992.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO  
CP92/0067879-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

As Comissões Especiais de Licitação, divulga aos interessados o resultado do Procedimento Licitatório tomado como critério de julgamento preço, prazo.

CONVITE	FIRMA	ITEM
408/92	Zaluso Com. e Rep. Ltda.	09 e 10
" "	Gelpac	04 e 06
" "	Bel-graff	02,03,05 e 07
" "	E.G.B - Edson Gonçalves Braga	08
409/92	Congráfica	01
" "	Gráfica São José	02,04 e 06
" "	Gelpac	03
" "	Bel-graff	05
410/92	Bel-graff	03
" "	Gráfica São José	02 e 04
" "	Gelpac	01
413/92	Gráfica São José	01,02,04,05 e 06
" "	Bel-graff	03
407/92	Zaluso Com. e Rep. Ltda	01
412/92	Panatto Sistemas Ltda.	01,04,08 e 10
" "	Vieira e Neves	02
" "	Edson Gonçalves Braga	03
" "	Zaluso Com. e Rep. Ltda.	05,06 e 07
" "	Bel-graff Offset	09
417/92	Bel-graff Offset	01
" "	Motogeral	01
" "	Panamérica	01
421/92	Master Dist. Ltda	01

Belém, 18 de dezembro de 1992.

as Comissões:

(Fat. nº 10.014056, Reg. nº 10.014056, Dia 21/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 06/92 de 20.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ELIZETE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, JO SENEY VICENTE FIGUEIREDO, na EE. 14 de Abril, no mun. de Conceição de Araguaia, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0067756-7
- Port.nº 52/92 de 18.11.92, Aprovar a escala de férias de 93 de RAIMUNDA ZULENA VIEIRA MARQUES, na EE. Magalhães Barata, no mun. de São Sebastião da Boa Vista, no período de 01.02.93 a 31.01.93. CP92/0067754-6
- Port.nº 56/92 de 27.11.92, Aprovar a escala de férias de 93 de NADIR MARTINS COSTA, na EE. Prof.ª Jorceli Silva Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067756-3
- Port.nº 87/92 de 27.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de DAIVA BELEM MESQUITA, na EE. Prof.ª Jorceli Silva Sestari, no mun. de Santana do Araguaia, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067757-0
- Port.nº 101/92 de 07.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de NAZARÉ GONÇALVES FERNANDES, na EE. Prof.ª Ivetta L. de Oliveira, no mun. de Acará, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0067758-5
- Port.nº 103/92 de 14.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de RITA PILOMENA G. SIQUEIRA, na EE. Fábula, no mun. de Tomé Aquino, no período de 04.10.92 a 02.11.92. CP92/0067759-4
- Port.nº 104/92 de 07.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de IDALINO DOS SANTOS, na EE. Pte. Vaz Gaspar, no mun. de Tomé Aquino, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0067761-1
- Port.nº 109/92 de 13.10.92, Aprovar a escala de férias de 92 de IRACEMA SILVA VAZ, na EE. Prof.ª Inámar, no mun. de Acará, no período de 12.10.92 a 10.11.92. CP92/0067763-5
- Port.nº 153/92 de 10.08.92, Demitir na Port.nº 1143/92 de 28.01.92, o período de 11.02.92 a 30.04.92 e de 11.02.92 a 29.07.92, para 10.11.92 a 07.11.92, e de 02.12.92 a 31.02.93, correspondente ao quinquênio de 01.04.81 a 31.03.86, e de 01.04.86 a 31.03.91, na M.ª CELESTE PARENTE DE ALMEIDA, na EE. Frei Ambrósio, no mun. de Santarém. CP92/0067765-7
- Port.nº 441/92 de 03.12.92, Retificar na Port.nº 9293/92 de 17.07.92, o período de 01.09.92 a 29.11.92 para 01.12.92 a 28.02.93, correspondente ao quinquênio de 04.06.86 a 03.06.91, a M.ª DO ROSÁRIO QUEIROZ DOS SANTOS, na EE. Madre Imaculada, no mun. de Santarém. CP92/0067762-7
- Port.nº 15483/92 de 14.12.92, Conceder (90) dias de L. Especial a JOÃO CAETANO FONSECA DA CUNHA, na EE. Moraes Sarmento, no mun. de Santarém, correspondente ao quinquênio de 17.04.86 a 16.04.91, no período de 03.11.92 a 31.01.93. CP92/0067791-6
- Port.nº 15284/92 de 04.12.92, Conceder (180) dias de L. Saúde a SILVIA MODESTA DA CRUZ, na EE. Silvino Santis, no mun. de Marabá, no período de 17.09.92 a 15.03.93. CP92/0067783-5
- Port.nº 15466/92 de 11.12.92, Conceder (90) dias de L. Especial a M.ª RIBEIRO DE OLIVEIRA, na EE. Antônio Gordo, no mun. de Moju, correspondente ao quinquênio de 17.04.86 a 16.04.91, no período de 10.02.93 a 10.05.93. CP92/0067792-4
- Port.nº 15467/92 de 11.12.92, Conceder (180) dias de L. Especial a OSVALDO DA SILVA TELES, na EE. St.ª Maria, no mun. de Cametá, correspondente aos quinquênios de 13.08.82 a 12.08.87, e de 13.08.87 a 12.8.92 no período de 01.03.93 a 29.05.93, e de 30.05.93 a 27.08.93. CP92/0067784-3
- Port.nº 1342-B/92 de 15.12.92, Demitir, a pedido MARCOS VEIGA DA SILVA, matrícula 6038395-010, lotado na EE. Rodrigues dos Santos, no mun. de Santarém, do emprego de Professor, a partir de 01.07.91. CP92/0067774-6
- Port.nº 15462/92 de 11.12.92, Designar RAIMUNDA M.ª RODRIGUES DE ALENCAR, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG-3, na EE. Augusto Ramos Pinheiro, no mun. de Curuçá. CP92/0067766-5
- Port.nº 15463/92 de 11.12.92, Demitir, a pedido M.ª DE ASSUNÇÃO TAVARES FURTADO, lotado na EE. Jandira Henderson e Silva, no mun. de Moju, do emprego de Escrevente Datilógrafo, a partir de 01.12.92. CP92/0067775-4
- Port.nº 15464/92 de 11.12.92, Demitir, a pedido RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA, lotado na EE. St.ª Tereziinha, no mun. de Marabá, do emprego de vigia, a partir de 05.08.92. CP92/0067776-2
- Port.nº 15465/92 de 11.12.92, Demitir, a pedido M.ª DAS DORES RIBEIRO BARROS, lotada na EE. M.ª da Conceição T. de Souza, no mun. de Moju, do emprego de professor, a partir de 01.09.92. CP92/0067767-3

- Port.nº 495/92 de 17.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de M.ª ISATEL REIS, MADALENA CONCEIÇÃO DE SOUSA, na EE. Duque de Caxias, no mun. de Marabá, no período de 02.01.93 a 31.01.93. CP92/0067757-6
- Port.nº 498/92 de 02.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de VALDEMIRO FERREIRA DE SOUSA, na EE. Salvador Santis, no mun. de Marabá, no período de 04.01.93 a 02.02.93. CP92/0067758-1
- Port.nº 501/92 de 08.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ZENILZA BANDEIRA LOPES, na EE. Pinheiro, no mun. de Marabá, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0067759-2
- Port.nº 502/92 de 08.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de JREUSA MIRANDA BASTOS, na EE. Salomé Carvalho, no mun. de Marabá, no período de 04.03.93 a 31.03.93. CP92/0067768-1
- Port.nº 501/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 93 de M.ª ZILDA LOPES DO VALE, na EE. Salomé Carvalho, no mun. de Marabá, no período de 04.03.93 a 02.04.93. CP92/0067760-6
- Port.nº 15470/92 de 11.12.92, Demitir, a pedido FRANCISCO BIRES FLOR, lotado na EE. Incurgo Peixoto no mun. de São Miguel do Guamá, do emprego de Vigia a partir de 11.09.92. CP92/0067759-0
- Port.nº 496/92 de 17.11.92, Conceder (30) dias de L. Saúde a OLGA FERREIRA PINTO, na EE. M.ª Irany R. da Silva, no mun. de Itaipiranga, no período de 22.10.92 a 20.11.92. CP92/0067751-4
- Port.nº 497/92 de 27.11.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a ELETIZA SOUSA DE ASENÇÃO, na EE. Onel de Carvalho, no mun. de Marabá, no período de 01.12.92 a 30.03.93. CP92/0067755-3
- Port.nº 498/92 de 03.12.92, Determinar que M.ª JOJÉ COMES REIS, na EE. Ure, no mun. de Marabá, goze de L. Especial, concedida através da Port.nº 14975/91 de 03.12.91, correspondente ao quinquênio de 01.05.85 a 30.04.90, no período de 01.12.92 a 28.02.93. CP92/0067752-5
- Port.nº 500/92 de 03.12.92, Conceder (30) dias de L. Assistência a BERROLINA DOS SANTOS SILVA, na EE. Salomé Carvalho, no mun. de Marabá, no período de 05.11.92 a 04.12.92. CP92/0067751-7
- Port.nº 504/92 de 10.12.92, Conceder (15) dias de L. Saúde a FRANCISCA DAS CHAGAS M. RIBEIRO, na EE. Cel. João Pinheiro, no mun. de Jacundá, no período de 01.12.92 a 15.12.92. CP92/0067745-2
- Port.nº 505/92 de 10.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a ELEGONORA DOS SANTOS SILVA, na EE. Elciog ne Barbalho, no mun. de Marabá, no período de 7.12.92 a 05.04.93. CP92/0067699-5
- Port.nº 506/92 de 10.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a M.ª DAS GRAÇAS MAIÃO DA SILVA, na EE. Caça zeiras, no mun. de São João do Araguaia, no período de 01.11.92 a 28.02.93. CP92/0067698-7
- Port.nº 507/92 de 10.12.92, Conceder (15) dias de L. Saúde a ZEZINHA DE SOUZA RIBEIRO, na EE. Raimundo Gomes, no mun. de Marabá, no período de 16.11.92 a 01.12.92. CP92/0067737-1
- Port.nº 508/92 de 10.12.92, Conceder (120) dias de L. Repouso a M.ª ILLDA COSTA VIEIRA, na EE. Eugênio Lopes, no mun. de São João do Araguaia, no período de 24.11.92 a 24.03.93. CP92/0067744-4
- Port.nº 1335-B/92 de 15.12.92, Demitir por justa causa M.ª DO SOCORRO DA COSTA MEDEIROS, lotada no Instituto Nossa Senhora dos Anjos, no mun. de Abaetetuba, do emprego de Servente, a partir 01.04.91. CP92/0067736-3
- Port.nº 15485/92 de 14.12.92, Autorizar o afastamento de SALVADOR MARINHO GOMES, na EE. M.ª de Nazaré, no mun. de Dom Elizeu, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0067743-6
- Port.nº 15487/92 de 14.12.92, Demitir, a pedido ELIZABETH REGINA DA COSTA GUERÃO, lotada na EE. José Operário, no mun. de São Miguel do Guamá, do emprego de Escrevente Datilógrafo, a partir de 30.09.92. CP92/0067735-5
- Port.nº 15488/92 de 14.12.92, Dispensar, a pedido M.ª NUNES DE SOUSA GUIMARÃES, da função de Secretária FG-3, da EE. Macário Bantas, no mun. de São Geraldo do Araguaia. CP92/0067734-7
- Port.nº 15489/92 de 14.12.92, Dispensar, a pedido M.ª DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA FEIO, da função de Secretária FG-3, da EE. Delgado Leão, no mun. de Cachoira do Arari. CP92/0067742-8
- Port.nº 15492/92 de 14.12.92, Conceder (30) dias de L. Assistência a M.ª DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA, na EE. Cordeiro de Farias, no mun. Mãe do Rio, no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0067750-9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

- 15438 de 09.12.92-Retificar na Port. 736/91 de 25.06.91 o período de 01.04.91 a 29.06.91 e de 30.06.91 a 27.09.91 para 02.01.92 a 30.06.93, e de 01.07.92 a 28.02.93, refer. aos quinq. de 01.03.79 a 02.02.84 e de 01.04.84 a 01.03.89 a Maria Lucineia do Nascimento, prof. na EE. C.M. RIBEIRO, Capital. CP92/0067769-6
- 15472 de 11.12.92-Conceder 180 dias de L. Especial a Pedro Franco de Sá, prof. no DAFPE (Departamento de Profissional, nos períodos de 30.11.92 a 30.06.93 e de 26.02.93 a 28.05.93, ref. aos quinq. de 19.02.92 a 14.03.87 e de 19.03.87 a 14.03.88. CP92/0067767-8
- 15478 de 14.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria de Nazaré Goes Oliveira, prof. na Unid. Tec. José A. de Azevedo, no período de 05.01.93 a 04.04.93, ref. ao quinq. de 27.05.86 a 26.05.91. CP92/0067764-1
- 15479 de 14.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Zilda Celi Lucas de Carvalho, Prof. na Div. de Programas Educacionais, no período de 02.01.92 a 1.4.93, ref. ao quinq. de 11.03.85 a 10.03.90. CP92/0067765-5
- 15480 de 14.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria das Graças Dias de Freitas, Odontólogo, na Unid. Tec. Astério de Campos, no período de 02.02.93 a 01.04.93, ref. ao quinq. de 01.07.86 a 30.06.91. CP92/0067766-6
- 15481 de 14.12.92-Determinar que Diene Maria Lobo da Silva, prof. na EE. Pedro A. Pedroso goze de L. Especial concedida através da Port. 51477/92 de 17.11.92 que concedeu 90 dias de L. Especial no período de 08.01.90 a 07.04.90 para 03.11.92 a 31.10.93, ref. ao quinq. de 14.11.84 a 13.11.89. CP92/0067767-1
- 15437 de 09.12.92-Conceder 180 dias de L. Repouso a Maria do Socorro de Oliveira Bechis, prof. no Depto. de Ensino de 2º Grau, no período de 19.11.92 a 03.03.93. CP92/0067728-4
- 15471 de 11.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria Valdenisse Silva dos Anjos, Serv. no Col. Integrado Francisco S. Nunes, no período de 10.01.93 a 09.04.93, ref. ao quinq. de 12.05.86 a 11.05.91. CP92/0067729-0
- 15458 de 11.12.92-APROVAR FÉRIAS aos servidores lotados na EE. Carolina Fenalber, nos períodos de 1.2.93 a 2.3.93 de 01.02.93 a 17.03.93 e de 01.03.93 a 30.03.93. Lourenço Travassos do Nascimento-Ag. de Port. Lucila Emiliana Leal-Prof. Marcoa Amorim Dias-Ag. de Port. CP92/0067721-5
- 15461 de 11.12.92-T/S/Efeito a Port. nº 12995/92 / de 08.10.92 que concedeu 45 dias de férias no período de 09.09.92 a 23.10.92 a Rosilda Fátima da Cruz Costa, prof. na EE. Mal. G. de Farias, Capital. CP92/0067713-4
- 15457 de 11.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Elzenita dos Santos da Silva, prof. na EE. J. Passarinho Souza, no período de 13.11.92 a 10.02.93 referente ao quinq. de 02.04.86 a 01.04.91. CP92/0067705-3
- 15459 de 11.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Deusa Maria Lopes de Brito, Prof. na EE. L. Nunes de Direito, no período de 06.11.92 a 05.03.93. CP92/0067697-9
- 15460 de 11.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Neusa Irene Miranda da Silva, prof. na ERC. Educacional do Jesus de Nazaré, no período de 13.10.92 a 9.02.93. CP92/0067720-7
- 15444 de 10.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na Div. de Currículo, nos períodos de 4.1.93 a 17.02.93 e de 04.01.93 a 02.02.93 Mariana Luzia Souto do Nascimento-Tec. Assunt. Educ. Francisca Felipe Carneiro-Assist. Social CP92/0067712-6
- 15446 de 10.12.92-Conceder 45 dias de férias a Ediléa de Jesus Costa de Carvalho, Sup. Escolar M-402EE 2, na Div. de Currículo, no período de 4.1.92 a 17.02.93. CP92/0067704-5
- 15453 de 11.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. D. Pedro II, no período de 01.02.93 a 2.03.93. Ivana Sales da Silva-Ag. de Port. Nazaré das Graças Souza Garcia-Serv. CP92/0067696-0
- 15455 de 11.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Natálicia de Jesus Braga, Ag. Adm. na EE. A. Porto, no período de 10.11.92 a 08.01.93 CP92/0067719-3
- 15456 de 11.12.92-Conceder 20 dias de L. Saúde a Francisca dos Santos Souza, Ag. de Portaria na EE. Augusto Olimpio, no período de 12.11.92 a 01.12.93 CP92/0067711-8
- 15448 de 10.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na Div. de Currículo, nos períodos de 04.01.93 a 14.02.93 de 01.01.93 a 30.01.93 e de 01.01.93 a 17.02.93

Ivo Guilherme Falheta da Cruz-Espec. em Educ.  
Olivia Bastos de Paiva-Prof.  
Terezinha de Jesus S. de Moraes-Prof.  
CP92/0067718-5

15477 de 14.12.92-Conceder 90 dias de L. Assist. a Iyoneite Conceição Fernandes Cardoso, prof. na Div. Técnico Pedagógica, no período de 06.10.92 a 03.01.93. CP92/0067710-0

15452 de 11.12.92-Autorizar Maria de Fátima Calandrin Azevedo, prof. na EE. Frei Daniel, a participar do Curso de Licenciatura Plena em Educação Religiosa na Arquidiocese de Belém, no período de 4.01.93 a 05.03.93. CP92/0067703-7

15469 de 11.12.92-Dispensar a pedido Maria de Fátima dos Santos Albuquerque, prof. da função de Diretor da EE. A. Monteiro, Ananindeua CP92/0067695-2

15451 de 11.12.92-Dispensar a pedido, Ana Célia da Silva Tuveri, Adm. Escolar, da função de Diretor da EE. Antonio Gondin Lins, a partir de 01.12.92. CP92/0067702-9

15476 de 14.12.92-Demitir a pedido Regina Lucia Borborema do Amaral, mat. 5312922/019 na Div. Técnico

co Desportiva, do emprego de professor. CP92/0067694-4

15445 de 10.12.92-APROVAR as férias aos servidores lotados na Divisão de Currículo, no município de Belém, no período de 4.1.93 a 17.2.93 e de 8.2.93 a 24.3.93.  
Maria de Fátima de Fonseca, prof.  
Monica Maria Tembra Moreira, espec. educ.  
Edilene de Jesus Costa de Carvalho, prof.  
CP92/0067717-7

15506 de 15.12.92-DESIGNAR Maria do Perpétuo Socorro Vilhena de Souza, mat. 6033326/010, prof., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretora da EE José Valente Ribeiro, no município de Ananindeua. CP92/0067709-0

15549 de 15.12.92-DESIGNAR Maria de Lourdes Freitas de Almeida, mat. 0242152/010, prof., para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretora da EE 2º Grau Visconde de Sousa Franco nesta capital. CP92/0067701-0

15454 de 11.12.92-Conceder 30 dias de férias a Mª José Ferreira de Lima, serv. na EE Antonia Paes de Silva, no município de Belém, no período de 1.2.93 a 2.3.93. CP92/0067693-0

15491 de 14.12.92-Designar Marly do Socorro Bentes Neto, mat. 0346713/011, prof., para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor da EE Caldeira Castelo Branco, nesta capital. CP92/0068072-0

15550 de 15.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Raimunda Machado Maia, ag. por., na EE Artur Porto, no município de Belém, no período de 2.12.92 a 1.3.93, ref. ao quinq. de 9.3.85 a 8.3.90. CP92/0068064-0

15475 de 11.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Heliana Matos de Souza Lima, prof., na EE CRC Prev. / Santa Terezinha, no município de Belém, no período de 16.4.93 a 15.4.93, ref. ao quinq. de 10.4.85 a 9.4.90. CP92/0068056-9

15474 de 11.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Natália Nunes Gomes, ag. adm., na EE São Pio X, no município de Belém, no período de 1.12.92 a 28.2.93, ref. ao quinq. de 1.3.81 a 28.2.86. CP92/0068048-8

(Fat. nº 10.014042, Reg. nº 10.014042, Dia 21/12/92)

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 920, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

#### RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, EM CR\$ 14.849.647,00 (QUATORZE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará.	3111.02	11.101	14.849.647

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará.	3111.03	11.101	14.849.647

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP92/0068037-2

PORTARIA Nº 921, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODDT/4º TRIMESTRE - 92.

#### RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 2.047.542.324,00 (DUAS MILHÕES, SESENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública.

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1,00	
M E S E S		4º TRI - ANO 92	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	DEZEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	51.101	2.548.514.937	
	51.202	95.500.000	
- Investimentos	51.101	403.527.387	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068045-3

PORTARIA Nº 922, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODDT/4º TRIMESTRE - 92.

#### RESOLVE:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 110.000.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1,00	
M E S E S		4º TRI - ANO 92	
		DEZEMBRO	
- Outras Despesas Correntes		110.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068071-6

PORTARIA Nº 923, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

#### RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa no montante de Cr\$ 29.872.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16203.08460214.026	Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense: do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes	3111.01	11.201	29.872.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16203.08460214.026	Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense: do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes	3111.03	11.201	3.650.000
		3113.00	11.201	26.222.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

CP92/0067998-0

PORTARIA Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, o montante de Cr\$ 660.000.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos da Unidade Orçamentária: 12.101 - Ministério Público, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12101.02040142.019	Funcionamento do Ministério Público	3111.01	111.101	360.000.000
		3111.03	111.101	11.421.528
		3111.03	111.201	288.578.472

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
12101.02040142.019	Funcionamento do Ministério Público	3111.02	111.101	49.700.000
		3111.02	111.201	300.000
		3113.00	111.101	321.721.528
		3113.00	111.201	8.278.472
		3251.00	111.201	280.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0067990-0

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Incluir no montante de Cr\$ 230.711.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MILHÕES, SETECENTOS E CINZE MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.002 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000

M E S E S	4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO
- Investimentos	230.711.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067982-0

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa em Cr\$ 116.579.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.092 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16092.00000000000000	Fundação Carlos Gomes	3111.03	111.201	116.579.000
		3113.00	111.201	000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16202.08482474.025	Funcionamento da Fundação Carlos Gomes	3111.02	111.201	21.377.000
		3113.00	111.201	93.176.000
		3253.00	111.201	1.026.000
		3132.00	111.201	15.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0067974-9

PORTARIA Nº 327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 25.419.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

Cr\$ 1.000

M E S E S	4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	25.419.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0067958-7

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 1.039.999.605,00 (UM BILHÃO, TRINTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINCO CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DE OUTRAS FONTES Cr\$ 1,00

M E S E S	4º TRI - ANO 92
DISPÊNDIOS	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	1.039.999.605

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0068013-5

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Visconti"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1992

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.370

PORTARIA Nº 929, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/40 TRIMESTRE - 92.

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.203 - Processamento de Dados do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000	
MESES	FONTE	4º TRI - ANO 92	DEZEMBRO
DISPÊNDIOS			
- Outras Despesas Correntes	12.101	120.000	

III- Para seu atendimento, reduzir em igual valor a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", da mesma Unidade Orçamentária, que passa a ter a seguinte configuração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.203 - Processamento de Dados do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000	
MESES	FONTE	4º TRI - ANO 92	TOTAL
DISPÊNDIOS			
- Pessoal e Encargos Sociais	12.101	2.273.329	2.283.329
		3.563.427	8.120.085

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0068014-3

PORTARIA Nº 930, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 00D.

**RESOLVE:**

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa no montante de Cr\$ 870.000.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 13.203 - Processamento de Dados do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	3113.00	12.101	720.000.000
		3120.00	12.101	150.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	3111.01	12.101	600.000.000
		3111.02	12.101	10.000.000
		3111.03	12.101	110.000.000
		3132.00	12.101	150.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral CP92/0067989-7

PORTARIA Nº 931, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/40 TRIMESTRE - 92.

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 8.845.457.926,00 (OITO BILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS / ATIVIDADES	Cr\$ 1,00	
	4º TRI - ANO 92	DEZEMBRO
2.141- Manutenção de Serviços Públicos - Outras Despesas Correntes	5.102.666.753	
2.242- Manutenção de Serviços Públicos- SEDUC - Outras Despesas Correntes	2.669.618.463	
1.128- Apoio ao Programa Vale Transporte - Outras Despesas Correntes	1.073.172.710	

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a quota do 4º trimestre, da mesma unidade orçamentária, referente aos grupos de despesa "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", que passa a ter a seguinte configuração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS/ATIVIDADES	Cr\$ 1,00			
	4º TRI - ANO 92	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.027-Amortização e Encargos de Financiamento				
- Juros e Encargos da Dívida	6.804.361.000	8.396.654.000	17.755.735.054	22.956.750.054
- Amortização da Dívida	4.210.845.000	14.932.425.000	2.329.253.000	11.472.523.000
2.027-Amortização e Encargos de Financiamento				
- Juros e Encargos da Dívida	11.577.858.000	3.702.026.612	-	15.279.884.612

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP92/0067920-0

PORTARIA Nº 932, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Incluir no montante de Cr\$ 644.287.000,00 (SEISENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHES, DUZENTOS E NOVE MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 15.101 - Secretaria de Estado da Cultura

Table with columns: RECURSOS DO TESOURO, CR\$ 1.000, M E S E S, 4º TRI - ANO 92, GRUPO DE DESPESA, DEZEMBRO. Row: - Investimentos, 644.287.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 932, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuicoes legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orcamentaria abaixo discriminada:

Table with columns: UNIDADE ORCAMENTARIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Seguranca Publica, CR\$ 1.000, M E S E S, 4º TRI - ANO 92, GRUPO DE DESPESA, DEZEMBRO. Row: - Outras Despesas Correntes, 200.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenacao Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0169/92. OBJETIVO: "Aquisição de um Grupo Gerador..." CP92/0068040-2

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 00068/92. OBJETIVO: "Acréscimo de valor e prorrogacao de prazo de vigencia..." CP92/0068032-1

VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo-08/06/93. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Secretário de Estado do Trabalho e Promocao Social. CP92/0068008-9

VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo- 08/06/93. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Secretário de Estado do Trabalho e Promocao Social. CP92/0068000-3

VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo- 08/06/93. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Secretário de Estado do Trabalho e Promocao Social. CP92/0067992-7

VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo-08/06/93. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Secretário de Estado do Trabalho e Promocao Social. CP92/0067984-6

VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo- 08/06/93. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Secretário de Estado do Trabalho e Promocao Social. CP92/0068071-2

VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo - 08/06/93. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Secretário de Estado do Trabalho e Promocao Social. CP92/0068063-1

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL

TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORARIO. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL. VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo- 08/06/93.

TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORARIO. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL. VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo- 08/06/93.

TERMO ADITIVO DE PRORROGACAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORARIO. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL. VIGENCIA: Inicio - 10/12/92. Termo- 08/06/93.

PORTARIA Nº 442/92 - SETEPS. O SECRETARIO ADJUNTO, no uso de suas atribuicoes legais, RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de ferias regulamentares ao servidor RAIMUNDO PEREIRA GALVAO FILHO, Economista, a disposicao com onus para esta Secretaria de Estado, a serem gozadas no periodo de 30.12.92 a 28.01.93, sendo que os dez (10) primeiros dias serao convertidos em abono pecuniario. FÉRIAS relativas ao periodo aquisitivo de 01.02.91 a 31.01.92.

PORTARIA Nº 445/92 - SETEPS. O SECRETARIO ADJUNTO, no uso de suas atribuicoes legais, RESOLVE:

DESIGNAR os funcionarios MARCIA DE CASTRO CONDU RU, Assessora, BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, Técnica e EDINERSON LAGOIA DE MACEDO, Datilografo, para comporem, sob a presidencia do primeiro, a COMISSAO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, desta Secretaria de Estado, para apuracao dos fatos relatados em denuncia dirigida a esta SETEPS, em 07 de dezembro de 1992, relativas as supostas irregularidades ocorridas na Creche da Cremação, devendo a comissao respeitar os prazos previstos nos artigos 198 e 199 da lei 749 de 24.12.1953, do ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 446/92 - SETEPS. O SECRETARIO ADJUNTO, no uso de suas atribuicoes legais e, CONSIDERANDO o Memº. nº 430/92-DPD,

Formalizar a designacao da funcionaria ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO, para responder pelo Departamento de Pesquisa e Documentacao, no periodo 04 a 18/12/92.

CONTRATO SOCIAL. Denominacao: ESCOLA CRIANCA ESPERANCA SOCIEDADE CIVIL LTDA. Sede: Rua ENG. Fernando Guilhon, nº 2830 - Belém - Pa. Objeto: Ensino Escolar. Pré-Escolar e 1º Grau. Capital Social: Cr\$-1.000.000,00 (Um Milhao de Cruzeiros). Prazo de Duracao: Por tempo indeterminado. Maria Verônica C. Duarte ( Sócio-Gerente )

CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM. TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO PARÁ, PARA PRODUZIR 420.000 t ANO DE ARCHILA CAULIM LÍMITICA BENEFICIADA EM MUNGUA, MUNICIPIO DE ALMEIRIM, ESTADO DO PARÁ.

JOACABA AGROPECUARIA S/A. C.G.C./M.F. 003.143.559/0001-69 EDITAL DE CONVOCACAO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA JOACABA AGROPECUARIA S/A, para reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1992, ás 9:00 (nove) horas, na sede social, sito a Rua Santo Antonio, 432, salas 514 a 517, nesta cidade de Belém, Estado do ParÁ, a fim de discutirem a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Aumento do Capital Social Autorizado, e as consequentes alteracoes estatutarias. 2- Outros assuntos de interesse da sociedade, Belém, 04 de dezembro de 1992. Dr. JOAQUIM CANDIDO DE OLIVEIRA NETO-PRESIDENTE DO CONSELHO.

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 137/92 de 07/07/92, comunica aos participantes da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 011/92 - CONTRATAÇÃO DE FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA das áreas externas e interna da FSCMP, o resultado da mesma, conforme abaixo:

FIRMA	ITEM	CRITÉRIO
D. ROCHA-SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ÚNICO	MENOR PREÇO

CP92/0067967-6

(Fat. nº 10.014053, Reg. nº 10.014053, Dia 21/12/92)

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 199/92 de 28/08/92, comunica aos participantes da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 014/92 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

FIRMA	ITENS	CRITÉRIO
BELTUBO - Belém Tubo Com. Ltda.	01.02.03.04.05.06.07.	
	08.09.10.11.12.13.14.	
	15.16.17.18.19.20.21.	
	22.23.24.25.26.27.28.	
	29.30.31.32.33.34.35.	
	36.37.38.39.40.41.42.	
	43.44.45.46.47.48.51.	
	52.53.54.55.56.57.58.	
	59.60.61.62.63.64.65.	
	66.67.68.69.70.71.72.	
	73.74.75.82.83.163.	
	164.165.166.167.168.	
	169.170.171.172.173.	
	174.175.176.177.178.	
	180.181.186.187.188.	
198.201.214.215.216.		
217.218.219.220.	Menor Preço	
MULTILUX - Comercial Elétrica Ltda.	98.100.101.102.103.	
	105.106.107.108.109.	
	110.111.112.113.114.	
	115.116.117.118.119.	
	120.121.122.123.124.	
	125.126.127.128.129.	
	134.140.141.142.143.	
	144.145.146.147.148.	
	149.150.151.153.154.	
	155.156.157.159.162.	Menor Preço
	AGRITEC - Agro Elétrica Ltda.	97.99.104.130.131.
132.133.135.136.137.		
138.139.152.158.	Menor Preço	

CP92/0067959-5

(Fat. nº 10.014054, Reg. nº 10.014054, Dia 21/12/92)

#### PORTARIA Nº 209 - CRH

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a solicitação de concessão de Suprimentos e Fundos encaminhado pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, datado de 09.12.92.

#### RESOLVE:

- CONCEDER, Suprimentos de Fundos ao servidor ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Coordenador da Coordenadoria Funerária, no valor de CR\$.4.000.000,00(QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária 2020213754284047, sendo elemento de despesas 3120 de CR\$.1.000.000,00(HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) e no elemento 3132 de CR\$.3.000.000,00(TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS)
- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias, devendo apresentar a sua comprovação no prazo máximo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, após o término do período normal de aplicação.
- Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se Belém, 14 de dezembro de 1992.  
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO  
CP92/0067951-0

#### PORTARIA Nº 210/92 - CRH

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a solicitação de concessão de Suprimentos e Fundos encaminhado pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, datado de 09/12/92.

#### RESOLVE:

- CONCEDER, Suprimentos de Fundos a servidora TABITA MARTINS DA SILVA, Assistente de Administração, Matrícula nº 5174902-010 no valor de CR\$.3.000.000,00(TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária 2020213754284047, sendo elemento de despesas 3120 de CR\$.1.500.000,00(HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e no elemento 3132 de CR\$.1.500.000,00(HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias, devendo apresentar a sua comprovação no máximo de 45(Quarenta e Cinco) dias, após o término do período normal de aplicação.
- Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se Belém, 14 de dezembro de 1992.  
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO  
Diretora Presidente  
CP92/0067943-9

#### PORTARIA Nº 208/92 - CRH

A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a solicitação de concessão de Suprimentos e Fundos encaminhado pela Coordenadoria de Recursos Financeiros, datado de 09/12/92.

#### RESOLVE:

- CONCEDER, Suprimentos de Fundos a servidora ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Administração, Matrícula nº 5175526-015 no valor de CR\$.3.000.000,00(TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte classificação orçamentária 2020213754284047, sendo elemento de despesas 3120 de CR\$.2.500.000,00(DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e no elemento 3132 de CR\$.500.000,00(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).
- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias, devendo apresentar a sua comprovação no prazo máximo de 45(Quarenta e Cinco) dias, após o término do período normal de aplicação.
- Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se Belém, 14 de dezembro de 1992.  
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO  
Diretora Presidente  
CP92/0067935-8

(Fat. nº 10.014055, Reg. nº 10.014055, Dia 21/12/92)

### MTC - SNT - DNIA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

#### AVISO

- OBJETO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial no Porto de Belém.
  - FORNECIMENTO DE EDITAL: A disposição dos interessados na Secretaria da Guarda Portuária da CDP, situada no Cais do Porto de Belém.
  - VALOR DO EDITAL: Cr\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
  - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 09:00 hs. do dia 08 de janeiro de 1993.
- A Comissão de recebimento e Julgamento receberá e procederá a abertura das propostas na sala da Guarda Portuária, no endereço mencionado acima.
- 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas inscritas no Registro Cadastral de Habitações de Firms da CDP.

Belém, 17 de dezembro de 1992.  
RAIMUNDO NONATO GARCIA  
Presidente da Comissão  
  
JOSE BARROS LEITE  
Diretor Presidente  
em exercício

(Fat. nº 10.014018, Reg. nº 10.014018, Dias 18, 21 e 22/12/92)

### FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 521/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

- Conforme Of. nº 456/92 PRES/TCM;

#### RESOLVE:

- Colocar à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios a servidora ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS, por tempo indeterminado com ônus para a FUNTELPA.
- Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 10 de dezembro de 1992.
- Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se Belém, dez dias do mês de dezembro de 1992.  
Mauro Cezar Klautau Bonna  
Presidente  
CP92/0068007-0

(Fat. nº 10.014045, Reg. nº 10.014045, Dia 21/12/92)

### FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A FIRMA H.A.S. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E REFORMA, Nº 05.006/92.

CONTRATANTE: FBESP  
CONTRATADA: H.A.S. MONTEIRO CONSTRUÇÕES E REFORMAS.

PRAZO: 80 DIAS  
VALOR: CR\$ 38.827.700,00 (Trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e sete mil e setecentos cruzeiros).

RECURSO: A verba necessária é suficiente para a execução desta obra e proveniente do Convênio celebrado entre a FBESP e CBIA (Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência).

Belém, 18 de dezembro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
CONTRATANTE

HARLER ANTONIO S. MONTEIRO  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

- Silene Castelo Branco Pontes  
CIC-211.841.602-44
- Maria da Graça Amin Penalber  
CIC-045.564.702-00

CP92/0067983-8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A FIRMA ELETROVOLT REFORMAS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA, Nº 05.005/92.

CONTRATANTE: FBESP  
CONTRATADA: ELETROVOLT REFORMAS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA.

PRAZO: 60 DIAS

VALOR: Cr\$ 87.117.248,00 (oitenta e sete milhões, cento e dezessete mil e duzentos e quarenta e oito cruzeiros), que correrá a conta do orçamento da FBESP, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 23.201-15-17-025-3.014-4.110-00.11.101.

Belém, 18 de dezembro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
CONTRATANTE

ALBERTO CHAVES DOS SANTOS  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

- Silene Castelo Branco Pontes  
CIC- 211.841.602.44
- Maria da Graça Amin Penalber  
CIC- 045.564.702-00

CP92/0067975-7

(Fat. nº 10.014052, Reg. nº 10.014052, Dia 21/12/92)

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa ROYAL INTERNATIONAL ASSISTANCE, INC, para intermediação, recebimento e agenciamento de bens doados, tendo como interveniente e Beneficiária a Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

OBJETO: Prestação de serviços de intermediação e agenciamento por parte da CONTRATADA, bem como a efetivação do pagamento por conta da CONTRATANTE de todas as despesas, diretas ou indiretas, de correntes de manuseio, embalagem, desembarço alfadengário e outras.

DA CARTA DE DOAÇÃO: A "Carta de Doação" expedida por MISSION-SERV INTERNATIONAL, INC., beneficiando a Ação Social Integrada do Palácio do Governo com 45 containers de mercadorias diversas, postas na Europa, passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se o mesmo inscrita fora, acompanhando-o por cópia autenticada pela Embaixada Brasileira no Exterior, a qual servirá de documento hábil e bastante para o recebimento em nome da Ação Social Integrada do Palácio do Governo dos bens doados onde se encontrarem e para o seu deslocamento e manuseio pela CONTRATADA, até o porto de Belém.

DO PREÇO E DE SEU PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelos serviços e riscos corridos pela CONTRATADA decorrentes desta Aventura, o equivalente a US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos) os quais deverão ser remtidos a seu crédito pela conta bancária nº 13-147.199.1 no Swiss Bank Corporation, Centralbahnplatz 6/P.Q.BOX 4158, 4002 Basel, Suíça, no prazo de 3 (três) dias a partir desta data, servindo o recibo do Banco de origem da remessa como comprovante e quitação de pagamento.

DOS RECURSOS: A despesa provinda deste Contrato será satisfeita com Recursos Oriundos da Rubrica Orçamentária de Encargos Gerais do Estado - recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, no Projeto 28101.03.07.0211.275-Projetos Especiais do Governo, no valor de US\$-200.000,00 (Duzentos Mil Dólares Nortes-americanos convertidos em cruzeiros na data de sua efetivação);  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
ROYAL INTERNATIONAL ASSISTANCE, INC.

(Fat. nº 10.014047, Reg. nº 10.014047, Dia 21/12/92)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portaria nº 190/92PGE-G Belém, 14 de dezembro de 1992

**RESOLVE:** DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, mat. 3083312-014, para responder pela Chefia da Divisão de Material, na ausência do titular até ulterior deliberação.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIR-SE

*(Assinatura)*  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado  
CP92/0067999-4

Portaria nº 191/92PGE-G Belém, 14 de dezembro de 1992

**RESOLVE:** CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor ALMIR BOGÉA, ocupante do emprego de Téc. Nível Superior II, na função de Chefe de Gabinete, mat. 308554-010, de acordo com o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao período aquisitivo 90/91, 04.01 a 02.02.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRIR-SE

*(Assinatura)*  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado  
CP92/0067991-9

(Fat. nº 10.014044, Reg. nº 10.014044, Dia 21/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

**EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE SUSIPE/SEVOP PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA PENITENCIÁRIA GOV. FERNANDO GUILHON, DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÕES DO PAVILHÃO II, tendo como objeto prorrogar por mais 120 dias o prazo que terminaria em 14/12/92, passando a expirar-se em 13/04/93. Belém, 14 de dezembro de 1992. Assinaturas: Oswaldo de Oliveira Coelho Filho, pela SUSIPE e PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela SEVOP.**

CP92/0068015-1

(Fat. nº 10.014046, Reg. nº 10.014046, Dia 21/12/92)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**EDIÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
O Dr. VERIHEN BENEDITO COELHO, JM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, por nomeação legal, ...  
EYZ SPHER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo, expediente do CARÍRIO SEMAND, os Autos Cíveis de CUMPLIMENTO DE OBRIGANDO DE ESCRITURAS, proposta por TOMU WIESER, contra ARAUJO DOS SANTOS MACHES, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, representante legal da FIMA SOUERRA LIMA, com endereço à Av. Almirante Bazzano, 1418, em relação ao imóvel localizado no lugar de MARRUÁ, Vila de MOSQUEIRO, pelo que ficam CITADES, os Srs. MANOEL MACHES DE NÓRGA FILHOS SELBY NÓRGA SILVA NÓRGA e ROSA MARI DA SILVA OLIVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, e para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará aos 16 dias do mês de dezembro de 1992. Eu, Edmilson Pinto Sampaio, Escrivão, o Escrevi. (a) VERIHEN BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª. Vara Cível da Capital.

(Fat. nº 10.014040, Reg. nº 10.014040, Dia 21/12/92)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

C.G.C.: 04.789.665/0001-87

**TERMO ADITIVO** ao Contrato Individual de Trabalho de Natureza Administrativa firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e o Sr. JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA.  
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Termo Aditivo terá a duração de 06 (seis) meses, começando em 04 de dezembro de 1992 e terminando em 04 de junho de 1993, conforme Cláusula Segunda do contrato de origem.  
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Belém, 02 de dezembro de 1992  
Conselheiro LAERCIO FRANCO  
Presidente do TCM  
CONTRATANTE  
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Jonas Silva dos Santos  
2-Sandra Helena Júnior Marinho

CP92/0067913-7

**RESOLUÇÃO Nº 2.907** DE 31.03.92  
PROCESSO Nº 914335-00  
INTERESSADO: JOSE SOARES DO COUTO FILHO  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES.  
DECISAO: PARECER PREVIO FAVORAVEL. UNANIMIDADE  
CP92/0067927-7

**RESOLUÇÃO Nº 3.066** DE 24.11.92  
PROCESSO Nº 912894-02  
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRO DO AJURU  
ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 04/91, QUE ESTABELECE O PAGAMENTO DE FÉRIAS DAQUELA CAMARA.  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISAO: MANDAR JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ANÁLISE CONJUNTA, NOS PERÍODOS DE 1988 A 1989, POR TRATAR-SE DE ATO RELATIVO A EXERCÍCIO FINDO, VENCIDO O EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO DOURADO, RELATOR, QUE VOTOU PELO NÃO CADASTRAMENTO DO ATO.  
CP92/0067926-9

**RESOLUÇÃO Nº 3.067** DE 10.11.92  
PROCESSO Nº 921289-00  
ORIGEM: PMB/FUMBEL  
ASSUNTO: CONVENIO CELEBRADO EM 24 DE FEVEREIRO DE 1992, ENTRE A FUMBEL E A CASA DA SERESTA.  
RELATOR: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
DECISAO: MANDAR JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA ANÁLISE CONJUNTA, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE TROFEUS PARA PREMIAÇÃO DO II TROFEU MANGA DE OURO, POR JÁ ESTAR EXPIRADO O PRAZO DE VALIDADE. UNANIMIDADE  
CP92/0067925-0

**RESOLUÇÃO Nº 3.069** DE 26.11.92  
PROCESSO Nº 922024-02  
ORIGEM: PMB/FUMBEL  
ASSUNTO: CONTRATO Nº 030/92, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM (FUMBEL) E A SRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TEIXEIRA.  
RELATOR: CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA  
DECISAO: CADASTRADO. UNANIMIDADE  
CP92/0067933-1

**RESOLUÇÃO Nº 3.084**  
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1992,  
CONSIDERANDO QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/90, DE 29 DE MARÇO DE 1990, ESTABELECEU EM SEU ARTIGO 2º A OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DOS ORGÃOS MUNICIPAIS, DA UTILIZAÇÃO DOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 85, DA LEI Nº 4.320/64, QUE EXIGE A ESCRITURAÇÃO POR PARTIDAS DOBRADAS,  
CONSIDERANDO QUE REFERIDO PROCEDIMENTO DEVERIA SER OBSERVADO A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, CONSO ANTE DISPOE A RESOLUÇÃO Nº 2.859, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA CITADA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

CONSIDERANDO QUE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1993 ASSUMIRÃO OS NOVOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS, BEM COMO SERÃO INSTALADOS NOVOS MUNICÍPIOS, O QUE OBRIGARÁ TREINAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS QUE TRABALHARÃO NA ÁREA CONTÁBIL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA SISTEMÁTICA DE ESCRITURAÇÃO,  
CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNANIM E, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,  
**R E S O L V E:**

O ARTIGO 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/90, DE 29 DE MARÇO DE 1990, QUE "DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL NAS PREFEITURAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:  
"ARTIGO 14 - ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, SALVO O ARTIGO 2º, QUE DEVERÁ ENTRAR EM VIGOR A PARTIR DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994).  
CP92/0067934-0

**RESOLUÇÃO Nº 3.085**  
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1992,  
CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 142/P, DE 11.02.92, DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;  
CONSIDERANDO O QUE PRESCREVE O ART. 119, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 37 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 62.115, DE 13 DE JANEIRO DE 1968;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 020, DE 16.09.92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO;  
CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.980, DE 06 DE AGOSTO DE 1992, DO EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE;  
CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE NESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNANIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,  
**R E S O L V E:**

ART. 1º - RECONHECER, NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 62.115/68, A DÍVIDA RELATIVA À DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO ALUSIVO AOS ANOS 1988 E 1989;  
ART. 2º - ASSEGURAR AOS CONSELHEIROS, AUDITORES, SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, INCLUSIVE AOS INATIVOS, O DIREITO À PERCEPÇÃO DA VANTAGEM DE QUE TRATA O ART. ANTERIOR, NOS TERMOS DO ART. 119, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;  
ART. 3º - ESTENDER AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS OS DIREITOS CONCEDIDOS AOS OCUPANTES DOS CARGOS CONSTANTES DO ART. 2º;  
ART. 4º - OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO, CORRERÃO A CONTA DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ;  
ART. 5º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
CP92/0067942-0

**ACÓRDÃO Nº 3.358** DE 03.11.92  
PROCESSO Nº 923925-00  
ORIGEM: PMB/CTBEL  
ASSUNTO: CONTRATOS DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.  
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISAO: REGISTRADOS. UNANIMIDADE  
CP92/0067950-1

**ACÓRDÃO Nº 3.375** DE 24.11.92  
PROCESSO Nº 924567-00  
INTERESSADO: IRAMAR LAERCIO COUTO DA ROCHA  
ORIGEM: PMB/SEMAD  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISAO: REGISTRADA. UNANIMIDADE  
CP92/0067941-2

**ACÓRDÃO Nº 3.376** DE 12.11.92  
PROCESSO Nº 904874-00  
INTERESSADO: ARY DIONOR VIANA RABELO  
ORIGEM: SMER DE SANTAREM  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO  
DECISAO: APROVAR A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUTORIZAR A PRESIDENCIA DESTA TRIBUNAL A EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO SR. ARY DIONOR VIANA RABELO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (SER) DE SANTAREM, RELATIVAMENTE AO EMPREGO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 186,406,90 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), UNANIMIDADE  
CP92/0067949-8

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ATO Nº 7.468

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, como licença para tratar da própria saúde, os afastamentos no mês de novembro/92 dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

NOME	DIA
-Ana Luiza Vianna Valente do Couto	09 e 10
-Antonio Delduque de Araújo Travessa	17
-Domingo Raymundo de Silva Marinho Filho	26 e 27
-Gleydson André da Silva Lima	09
-José Carlos Ferreira de Araújo	16 e 17
-Maria José Leite dos Santos Costa	06
-Marcus Vinicius de Oliveira	23 e 24
-Maria Lúcia Carreira Lobato	03 a 06
-Maria Luiza Ferreira da Costa	16
-Plinio Alves da Silva Filho	12 e 23
-Raimunda Conceição Tavares Souza	16 e 17
-Raimundo Melo Paixão	06, 23 e 24
-Rejane Roseli Callado Lopes de Carvalho	13

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1992  
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente.

ATO Nº 7.469

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90 como licença para tratar da própria saúde, os afastamentos no mês de novembro/92 dos servidores requisitados abaixo relacionados, conforme estabelece o Ato nº 6745/91:

NOME	DIA
Ana Maria de Azevedo Pinheiro	25
Antonio Clemente da Silva Filho	16 e 17
Celia Miranda Gonçalves	04
Cleunila Evangelista Silva da Paz	10 a 14
Eulália Figueiredo dos Santos Capina	03 a 09
Jones Kennedy Silva do Rosario	17
José Lopes Cardoso	12

-Maria José da Conceição Mendonça	06
-Paulo Sergio Soares de Matos	25 a 30
-Raimundo Nonato Peres Fortunato	09
-Ronaldo de Souza Pereira	10 a 14
-Selma de Jesus da Silva Amazonas	10 e 11
-Valdomira Peixoto Pantoja	16 a 27

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1992.

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente.

## ATO Nº 7.470

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

## R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90 como licença para assistir pessoa da família, os afastamentos dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados:

NOME	DIA
Albertina da Conceição Arruda Guimarães	04 a 06
Maria das Graças dos Reis	05 e 11
Regiane Roselli Callado Lopes de Carvalho	25 a 27

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1992

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente

## ATO Nº 7.471

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno,

## R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90 como licença para assistir pessoa da família, os afastamentos dos servidores requisitados abaixo relacionados:

NOME	DIA
-Eulalia Figueiredo dos Santos Campina	12
-Selma de Jesus da Silva Amazonas	12

Publique-se, registre e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1992

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente

## ATO Nº 7.472

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

## R E S O L V E:

Designar o Sr. OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, para responder cumulativamente pela Escrivania do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, durante as férias regulamentares do titular no período de 01 a 30.12.92

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1992

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente

## ATO Nº 7.473

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

## R E S O L V E:

Designar a Sra. VERA LUCIA PALIXO, para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 6ª Zona (salinópolis), durante as férias regulamentares do titular no período de 04.12.92 a 03.01.93

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1992.

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente.

## ATO Nº 7.474

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

## R E S O L V E:

Designar a Sra. JOCILENE PANTOJA SOARES ALHO, para responder pela Chefia do Cartório Eleitoral da 18ª Zona (Altamira), durante as férias regulamentares do titular, no período de 24.11 a 24.12.92

Publique-se registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 1992

(a) Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 2143/92  
DEMANDANTE: FETRACOMPA - FEDERAÇÃO DOS

DEMANDADO:

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO APENAS ENTRE OS DEMANDANTES, FETRACOMPA - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, SENDO EM VISTA DESPACHO PROFERIDO, AS FLs. 177v. DOS AUTOS, E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/91 A ABRIL/92 PELA INPC DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-FIBGE, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL/92, DESCANTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCEPTO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I SERÁ CONCEDIDO DE DUAS VEZES, SENDO 50% DA DEVASAGEM ENCONTRADA EM MAIO/92, SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL/92 E OS OUTROS 50% DA DEVASAGEM ENCONTRADA EM JUNHO/92 SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/92. CLÁUSULA II - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, ESTES SERÃO AUMENTADOS EM 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 30%. CLÁUSULA VI - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUËNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 5 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ATENDER EVENTUAL ACIDENTE DE TRABALHO OU QUALQUER OUTRA ENFERMIDADE. PROVIDENCIARÃO, TAMBÉM, TRANSPORTE DO ENFERMO OU ACIDENTADO ATÉ O HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, CASO SEJA NECESSÁRIO, PROVIDENCIANDO, AINDA, O FORMULÁRIO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA X - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XI - QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, FICA OBRIGADA A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA, QUANDO O EMPREGADO FOR RECEBER SUAS COTAS DO PIS/PASEP, SEM PREJUÍZO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE AVISADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XIII - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, TRÊS UNIFORMES POR ANO, SEM QUE ISSO TRADUZA SALÁRIO-UTILIDADE PARA OS FINS DO ART. 458 CONSOLIDADO. CLÁUSULA XIV - QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES ISOLADOS OU DE DIFÍCIL ACESSO, AS EMPRESAS ASSEGUARÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADOECER OU SOFRER ACIDENTES A ASSISTÊNCIA MÉDICA APROPRIADA AO CASO E GRAVIDADE, GARANTINDO A REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ O MOMENTO EM QUE O TRABALHADOR FICAR SOB A RESPONSABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DO ESTABELECIMENTO CONVENIADO. CLÁUSULA XV - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, FICANDO GARANTIDO AO MESMO, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DESDE QUE SUA DISPENSA TENHA SIDO INOBTIVADA E NÃO POSSUA MAIS DE DOIS ANOS DE SERVIÇO E NÃO HAJA FIXADO DOMICÍLIO NA LOCALIDADE ONDE PRESTAVA SERVIÇOS. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS, MCUIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A RECOLHER AO SINDICATO DEMANDANTE AS CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, DESCANTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, A RAZÃO DE 1% DO SALÁRIO-BASE, A SER PAGO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA ATÉ O 10º DIA DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, APÓS O QUAL INCORRERÁ A EMPRESA INFRATORA EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. NO MESMO PRAZO, AS EMPRESAS REHETERÃO AO SINDICATO

beneficiário a relação nominal e de valores descontados, bem como a cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XVIII - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAS DOS ASSOCIADOS DOS SUSCITANTES SERÃO FEITOS PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES, CONFORME OS TERMOS DO ART. 545 CONSOLIDADO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, QUE INDICARÁ O VALOR DO DESCONTO A SER EFETUADO, VALENDO COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO O CONTRACHEQUE OU ASSEMLHADO. CLÁUSULA XIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EXCEPTO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOUREARIA DA MESMA, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA ENTIDADE EM REFERÊNCIA, SENDO QUE, NO CASO DE CONTRIBUIÇÃO RETRO REFERIDA, O RECOLHIMENTO SERÁ FEITO, EXCLUSIVAMENTE, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM. EM QUALQUER HIPÓTESE O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER FEITO ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A EMPRESA INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO (CINCO DIAS APÓS O RECOLHIMENTO), RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCANTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. INCUMBE AOS SUSCITANTES O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO AS ENTIDADES SINDICAIS DE PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO GRAU. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO PATRONAL RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, À CONTA Nº 885.00002-4, DA AGÊNCIA SANTO ANTONIO, DA CAIXA ECONÔMICAFEDERAL, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 89, INCISO 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL DE 2º GRAU RETRO REFERIDA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA, PARA OS MESES DE JULHO/92 E JANEIRO/93, DEVENDO TAL RECOLHIMENTO DAR-SE, RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10/AGOSTO/92 E 10/FEVEREIRO/93, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSE VALOR, A QUAL SERÁ PROGRESSIVAMENTE AUMENTADA À RAZÃO DE 2% A CADA MÊS DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 50%, ALÉM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO CALCULADO SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE VIEREM A INSTALAR-SE APÓS AS DATAS DE VENCIMENTO SUPRA, FARÃO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM EPÍGRAFE, ATÉ 30 DIAS APÓS O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, OBEDECIDAS AS REGRAS E CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS. CLÁUSULA XXI - QUANDO HOVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANE DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS QUANDO ENTÃO, SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO. CLÁUSULA XXII - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XXIII - DESDE QUE O EMPREGADO SOLICITE, A EMPRESA LHE FORNECERÁ CARTA DE REFERÊNCIA, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR, NO MÍNIMO, A INDICAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS, DESDE QUE AVISADAS COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES (CCA) DAS ENTIDADES DEMANDANTES COM OS TRABALHADORES E AS CIPAS. DAS EMPRESAS, CUJA DURAÇÃO NÃO EXCEDERÁ DE UMA HORA, DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL E COM INTERVALO MÍNIMO ENTRE UMA E OUTRA, DE 120 DIAS. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS QUE ADOTAREM O SISTEMA DE REVISTA DOS EMPREGADOS O FARÃO EM LOCAL ADEQUADO E POR PESSOA DO MESMO SEXO, EVITANDO-SE EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS. CLÁUSULA XXVI - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXVIII - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE AO PAGAMENTO DE VALOR NÃO SUPERIOR AO SALÁRIO CONTRATUAL E NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, DIRETAMENTE À FAMÍLIA DE SEU EMPREGADO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, NO CASO DE FALECIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIX - A DATA DO INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA XXX - TRINTA DIAS

ANTES DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA, A EMPRESA AVISARÁ A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL RESPECTIVA, PARA QUE O PROCESSO ELEITORAL POSSA SER POR ESTA ACOMPANHADO. A INOBSERVÂNCIA DESTA REGRA IMPORTARÁ NA NULIDADE DAS ELEIÇÕES QUE DEVERÃO, ENTÃO, REPETIR-SE NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXXI - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL, DENTRE OS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO, EM ELEIÇÃO COORDENADA PELO MESMO, EM DATA PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE GARANTIA DE EMPREGO PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL QUE REPRESENTAR. CLÁUSULA XXXII - COM O OBJETIVO DE INCREMENTAR A SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, AS EMPRESAS PERMITIRÃO QUE, DUAS VEZES POR ANO, EM DATAS AJUSTADAS DE COMUM ACORDO PELAS

PARTES, O SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE POSSA DESENVOLVER ATIVIDADE COM ESSE FIM, NO RECINTO DA EMPRESA, FORA DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO E SOMENTE NOS PERÍODOS DE DESCANSO INTRAJORNADA. É VEDADA QUALQUER OUTRA PRÁTICA NESTA OCASIÃO E, EM OCORRENDO, A EMPRESA PODERÁ CANCELAR A PERMISSÃO. CLÁUSULA XXXIII - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, INTEGRADA POR TRÊS REPRESENTANTES DE CADA PARTE, ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E DEMANDADA, OBJETIVANDO CONCILIAR DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E QUE SE REUNIRÁ, ORDINARIAMENTE, A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE AS PARTES JULGAREM NECESSÁRIO, SENDO FACULTADA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES BILATERAIS NAS EMPRESAS COM A MESMA FINALIDADE. CLÁUSULA XXXIV - OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO QUANDO COMPROVAREM A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DO REMANESCENTE. CLÁUSULA XXXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Juizes Tosados. Sr. Solon Peralta, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. Fernando Acatauassu, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, convocado. Drs. Georjenor Franco FG, Antonia Serra, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Célia Cavalcante.

Belém, 19 de novembro de 1991

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6196/92.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADA: IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de novembro/92, mediante aplicação da totalidade do índice resultante da variação acumulada integral do INPC medido pela FIBGE, do período de novembro/91 a outubro de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1992, após compensados todos os aumentos ou reajustes, espontâneos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos a partir de 1º de novembro de 1991, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, impedimento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §1º - Com o reajustamento concedido no "caput" desta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até 31 de outubro de 1992. §2º - Para os empregados admitidos após o mês de novembro de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, medido pela FIBGE calculado entre a data de admissão do empregado e o divulgado para o mês de outubro de 1992, aplicando-se também os reajustes previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que trata o "caput" desta cláusula. §3º - Os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 1992 não fazem jus aos reajustamentos, reposições e aumentos salariais estipulados na presente cláusula. §4º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.419/92, inclusive o divulgado para o mês de novembro de 1992, concernente às perdas salariais havidas no quadrimestre Julho/outubro de 1992. CLÁUSULA II - Sobre os salários corrigidos na forma prevista na Cláusula I, a empresa concederá aos seus empregados, a título de aumento real o percentual de 5%(cinco por cento), ainda no mês de novembro de 1992. §1º - A empresa estenderá de forma linear os índices de antecipação de reajustamento salarial decorrentes da Lei nº 8.419/92 aos seus empregados que percebiam até 07(sete) salários mínimos por mês. A empresa concederá ainda aos seus empregados que percebiam até 07(sete) salários mínimos por mês, uma antecipação salarial na base de 50% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC divulgado para o mês imediatamente anterior ao da concessão, nos meses de dezembro/92, fevereiro/93, abril/93, junho/93, agosto/93 e outubro/93. Na hipótese de alteração da legislação salarial vigente ou da política econômica a presente cláusula ficará automaticamente revogada, podendo ser revista entre as partes, a fim de se adequar às peculiaridades impostas pela nova conjuntura salarial ou econômica. §2º - Os reajustes concedidos em decorrência desta cláusula serão considerados para todos os fins de direito como antecipação de

reajustamento salarial, podendo ser compensados a critério das empresas, por ocasião de reajustamentos ou de aumentos concedidos espontaneamente ou por determinação legal, ou ainda, na data-base da categoria, não podendo ser considerados em hipótese alguma como aumentos salariais não compensáveis. CLÁUSULA III - É assegurado ao empregado vitimado por acidente de trabalho, o emprego ou salário, contados do retorno ao trabalho, exceto nos casos de pedido de dispensa ou dispensa por justa causa. CLÁUSULA IV - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical demandante, quando o afastamento for no máximo de três dias durante o mês, por empregado, devendo ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias. CLÁUSULA V - A empresa signatária da presente sentença descontará diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados 2% ao mês do salário-base mensal, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo, conforme autoriza o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: para o Sindicato nas Indústrias Químicas e Farmacéuticas do Estado do Pará 99% e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias 1%. CLÁUSULA VI - A Contribuição para o Sistema Confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até 10(dez) dias do mês subsequente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4 da agência 0936 - Nazaré/PA, Banco Itaú, que para tal fim é indicada pela categoria profissional beneficiada, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 10% sobre o valor em atraso. CLÁUSULA VII - Quando o pagamento for efetuado em cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo despendido pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na Jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIII - Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem, discriminadamente, todos os valores dos descontos, especificando sua origem. CLÁUSULA IX - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de prova, desde que matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e desde que pré-avisado ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA X - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordos para compensação de horas de trabalho com seus empregados, adotando, se desejarem, a chamada "semana inglesa", respeitando sempre os dispositivos consagrados a respeito da matéria. CLÁUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais, redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc., as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados com período de férias incompletas. CLÁUSULA XII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da semana santa. PARÁGRAFO UNICO - Fica ajustado que não haverá trabalho para os empregados integrantes da categoria profissional no dia 22 de maio de 1993, sendo este dia reservado para a confraternização da categoria. CLÁUSULA XIII - Todo empregado que completar ou contar com 5 anos de serviço fará jus a um adicional de 5% sobre o salário-base, para cada cinco anos completos, até o limite máximo de 5(cinco) quinquênios. CLÁUSULA XIV - Continuam inalteradas as condições de trabalho existentes anteriormente entre empregados e empresa, desde que não conflitem com as normas ora pactuadas, prevalecendo sempre a mais benéfica para o empregado. CLÁUSULA XV - As partes que deixaram de cumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 10% do salário mínimo que será revertida em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou entidade sindical. CLÁUSULA XVI - A vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992, e a expirar em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm<sup>os</sup> Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Juizes Tosados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, Convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Solon Peralta, Supl. Juiz Empregado, Convocado. Drs. Georjenor Franco FG, Antonia Serra, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra Célia Cavalcante.

Belém, 26 de novembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 1.565/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Adv: Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.

RECORRIDO: MARIONALDO COSTA SILVA, e outros. Adv: Dra. Vilma Chavaglia.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o §1º do art. 6º da Lei nº 8.162 / 91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pese aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra do art. 896 da CLT

7. Intime-se.  
Belém, 26 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUÍZ PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 1584/92

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
Procurador: Dr. Luiz Firmo Ferraz FG

RECORRIDO:- WALTER RODRIGUES MENDES

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, através de procurador habilitado, sendo a recorrente beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pese os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei insti-

luidara, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 57192

RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO  
CORREIA S/A  
Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

CARMELITA COSTA OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos de fls. estão em ordem e fundamentados no art. 896 da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

Renovando os argumentos já levantados no RO, a recorrente tenta descaracterizar a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, decretada pelo E. Regional. Aponta violação legal e constitucional, além de atrito jurisprudencial.

Com os arestos trazidos à colação, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência e, ao teor do Enunciado 285/TST, torna-se desnecessário enfrentar os demais argumentos.

III - RECURSO DA RECLAMANTE:

Inconformada com o não reconhecimento pelo E. Regional de seu direito às diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Bresser, a reclamante apela de revista, alegando divergência jurisprudencial.

A reclamante, entretanto, não consegue caracterizar suas alegações, pois os arestos trazidos à colação como paradigmas divergentes, não esclarecendo a fonte da publicação, descumpram as disposições do Enunciado 38/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso da reclamante e admito o da reclamada, no efeito devolutivo. Intime-se.  
Belém, 02 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.880/92

RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A.  
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz.

RECORRIDO: RENATO RODRIGUES DA COSTA.  
Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão.

D E S P A C H O

O presente recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89.

3. Embora sustente a recorrente ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências adequadamente. É que os arestos trazidos para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, exibidos por simples ementa, se reportam a teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.T.B.T. Relativamente à arguida violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre posto que o tema envolve, nitidamente, razoável interpretação de lei. A esse respeito, aliás, vale dizer que a violação para se configurar há que estar ligada, diretamente, à literalidade do preceito apontado como transgredido.

4. Frente a estas razões, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 23, 38, 42 e 211 da Súmula do C.TST.

Intime-se.  
Belém, 04 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.988/91

RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAL S/A.  
Adv.: Dra. Ivana Maria F. Cruz.

RECORRIDO: EDSON DA SILVA LOPES.

D E S P A C H O

Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação da inconstitucionalidade dos dispositivos legais que aponta.

2. O recurso, entretanto, não reúne condições para seguimento. É que a peça de apelo está subscreta por advogada inabilitada, ante o fato de que o instrumento de mandato exibido a fls. 155 teve sua validade limitada a 31.12.91, não mais produzindo, a partir daí, qualquer efeito, consoante regra do art. 1316, inciso IV, do Código Civil.

4. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Belém, 03 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2928/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
ELETRONORTE  
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS: FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA e  
OUTROS  
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos comuns e está devidamente fundamentado.

II - Alegando divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, a reclamada recorre de revista, contra o Acórdão nº RO 2928/92, que confirmou a sentença de primeira instância, decretando a nulidade das penas disciplinares aplicadas aos reclamantes, ao entendimento da ocorrência do bis in idem, tendo em vista que, com a declaração de abusividade da greve pelo TST, já haviam sido descontados os salários dos dias de paralisação.

III - Argumenta a recorrente que a aplicação da penalidade não teria decorrido da greve, mas do não atendimento da convocação feita, do que teria resultado caracterizada a insubordinação.

IV - A natureza da matéria, contudo, afasta o cabimento da revista por violação, em face do contido no Enunciado nº 221 do C. TST, e, embora a recorrente tenha fundamentado o apelo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, deixou de apresentar arestos paradigmáticos para demonstração do conflito. De todo o modo, para verificação das alegações recursais faz-se necessário o reexame dos fatos, não permitido nesta fase processual.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 3 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2394/92

RECORRENTE: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA  
BACIA AMAZÔNICA S/A  
Adv.: Dra. Simone Maria P. Pires

RECORRIDO: CESÁRIO MODESTO DIAS  
Adv.: Dr. David Cruz Araújo e outros

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo e está regular quanto ao preparo. Entretanto, a ilustre advogada subscretora do apelo não consta dos instrumentos de fls. 131 e 201 e somente neste momento funcionou nos autos. Nada existe nos autos que a qualifique para falar em nome da reclamada.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.  
Belém, 07 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 109192

RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO  
LIDA.  
Advogado: Dr. Maria Sérgio P. Tostes

RECORRIDO: ELADIO RIBEIRO DA SILVA

Advogadas: Dra. Maria José C. Caval-  
li e outra

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscreto por advogado habilitado, pagas as custas e efetivado o depósito recursal.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória 154/90 e da Lei 8.030/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, com a compensação requerida. Alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição dos arestos de fls. 81 e juntada de certidões de inteiro teor de arestos regionais, a fls. 86/102, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário analisar os demais aspectos do apelo.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2636/92

RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogada: Dra. Lena Ripardo Pauxis

RECORRIDOS: BERNARDINA LEONOR DOS SANTOS, LUZAINIRA DE ALMEIDA SOARES e REGINA CÉLIA COSTA  
Advogado: Dr. Eliezer Cabral

D E S P A C H O

O recurso de fls. 179/183 preenche os pressupostos de admissibilidade e encontra-se fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Questiona a decisão regional que, julgando inconstitucional dispositivo do Decreto-Lei 2335/87, deferiu aos recorridos diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do Plano Bresser. Alega que ganhando os recorridos salário mínimo, tem correção automática independente de outros índices, inclusive patilhos salariais. Aponta divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de arestos deste Regional, a fls. 181, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário examinar os demais aspectos do apelo.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1038/92

RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO  
CORREIA S/A  
Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

E

VALDIVINO MAXIMIANO DE SOUZA  
Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Os recursos de fls. estão em ordem e fundamentados no art. 896 da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMADA:

Renovando os argumentos já levantados no RO, a recorrente tenta descaracterizar a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, decretada pelo E. Regional. Aponta violação legal e constitucional, além de atrito jurisprudencial.

Com os arestos trazidos à colação, a recorrente consegue demonstrar a alegada divergência e, ao teor do Enunciado 285/TST, torna-se desnecessário enfrentar os demais argumentos.

III - RECURSO DO RECLAMANTE:

Inconformado com o indeferimento de sua reintegração, porque não reconhecida pelo E. Regional a estabilidade provisória, o reclamante apela de revista, alegando divergência jurisprudencial, inclusive quanto à limitação imposta aos resíduos de junho/87.

Sem poderão quanto à pretendida prerrogativa, que não poderia lhe ser garantida pois, como entendeu a v. decisão recorrida, a fls. 194, "se essa categoria profissional e cujos interesses se propõe defender não é a dos empregados da empresa em que trabalha, perde sentido a prerrogativa que veio defender em juízo. A presunção de que o empregador afastou-o do emprego para evitar que postulasse a defesa dos interesses de seus cole-

gas de trabalho, sua anulação face a essa ausência de representatividade". Quanto aos arestos trazidos para confronto, esbarram nos Enunciados nºs 38 e 296 do TST.

Admito, entretanto, a divergência em relação a decisão juntada a fls. 240/244.

IV - Ante o exposto, admito ambos os apelos. Dando-se o efeito devolutivo e intimando.

Belém, 30 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1837/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO

Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

RECORRIDOS: MARIA SERRAT DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e OUTROS

Adv.: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado com habilitação, estando regular quanto ao preparo.

II - Inconformada com a decisão do Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, a reclamada apela de revista, com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

III - Objetivando demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, a recorrente traz para cotejo aresto deste Regional, com tese diversa da sustentada na decisão recorrida, especificamente quanto à inconstitucionalidade da MP 154/90, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos abordados pelas razões do apelo.

IV - Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 02 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2941/92

RECORRENTES:- JOSÉ GUMERCINDO REBELO e OUTROS  
Adv. Dra. Marília Siqueira Rebelo

RECORRIDA:- SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Procuradora:- Dra. Iracema T. Braga

D.E.S.P.A.C.H.O

I - O recurso é tempestivo, está firmado por advogada com poderes nos autos e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Tribunal, através de sua 2ª Turma, julgou os reclamantes carecedores do direito de ação, por inexistir entre o "de cujus" e a autarquia reclamada relação de trabalho de natureza privada. Inconformados, recorrem de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria, ligada à interpretação do art. 114 da Constituição Federal e ao alcance das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, atualmente está superada, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN Nº 492-1, pela inconstitucionalidade desses dispositivos legais. Sendo assim, incabível é a reavista para sua apreciação.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 4 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2648/92  
RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.  
Adv.: Dr. Francisco Assis C. Rodrigues.

RECORRIDO: IZAU ROCHA GOMES.  
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, estando firmado por advogado habilitado.  
2. Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que considerou deserto o recurso ordinário inserido a fls. 77/81, em razão da falta de regular comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal consoante exigências do § 4º do artigo 789 e do artigo 899 e §3 da CLT. Apoi a Revista nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 consolidado.  
3. O recurso, entretanto, não tem como prosseguir. Primeiro, porque o único aresto in-

dicado como paradigma, relativamente ao ponto da decisão regional, destaca apenas a ênfase do julgado apontado como divergente, impedindo assim o indispensável cotejo de teses. Segundo, porque os demais arestos indicados se reportam ao mérito da matéria agitada no recurso ordinário interposto que, em face da deserção, não foi conhecido pela E. 2ª Turma deste Regional. Terceiro porque a argüida ofensa a texto de lei não procede, dado que o recorrente sequer aponta a norma legal que teria sido violada, não ensejando, por isso, o cabimento da Revista.

4. Sendo assim, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 23, 38 e 221 da Súmula do C.TST.  
5. Intime-se.

Belém, 03 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2305/92

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

RECORRIDO: FERDINANDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALVES

Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

DESPACHO

Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado, tendo sido efetuado o depósito recursal tempestivamente.

Não existe nos autos, entretanto, o comprovante do pagamento das custas cominadas ao recorrente pelo acórdão regional inquinado, o que implica em deserção.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 3 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2095/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDOS: ALBERTINA MARIA BARBOSA e OUTROS

Adv.: Dr. Sebastião Heláudio de Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, no prazo legal. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Ac. nº 3758/92-1aT que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e do DL 2335/87 e deferiu aos recorridos o pagamento de diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos da revista. É que o caráter interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C.TST e, quanto à divergência, as decisões transcritas deservem para a sua caracterização, uma vez que são oriundas de órgãos judiciais não indicados na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 07 de dezembro 1992.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2159/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado: Dr. Luiz F. Ferraz Filho

RECORRIDO: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

O recurso de fls. 73/76 não pode ser admitido porque subscrito por preposto (fls. 21) sem habilitação para representar a recorrente em juízo. Isto, inclusive, já foi motivo de não conhecimento do recurso ordinário por ele assinado em nome da Fundação recorrente.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1992.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2171/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Procuradora: Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDOS: VALDENOR BOTELHO GODINHO e OUTROS  
Adv: Dra. Ana Margarida S. L. Godinho

D.E.S.P.A.C.H.O

I - A 1ª Turma, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", no período de outubro/87 a outubro/88, e, no concernente a novembro/88 a junho/89, autorizou o pagamento dos juros e correção monetária. Os reclamantes, contudo, através da petição de fls. 172/173, desistem desta última, em face de sua quitação através de acordo firmado em 23.11.90.

II - Inconformada com a decisão, a autarquia reclamada recorre de revista, insistindo na argüição de incompetência da Justiça do Trabalho, em face da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, pela inconstitucionalidade das alíneas "d" e "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90, não concordando com a tese de competência residual, por entender-se contrária ao disposto no artigo 87 do CPC. No mérito, alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - Quanto à preliminar, entendeu a E. Turma que "A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores à Lei nº 8.112/90". Trata-se de interpretação de lei, sem que a recorrente tenha trazido arestos paradigmas para demonstração de possível divergência. No mérito, do mesmo modo, não restou evidenciada violação à literalidade dos dispositivos legais indicados e as decisões trazidas para confronto não oferecem elementos suficientes para o necessário cotejo de teses.

IV - Pelo exposto, e em vista do contido nos Enunciados 221 e 23 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 3 de dezembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
PRESIDENTE

## Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou frotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"